

Desenho Industrial

Ana Luiza Alecrim

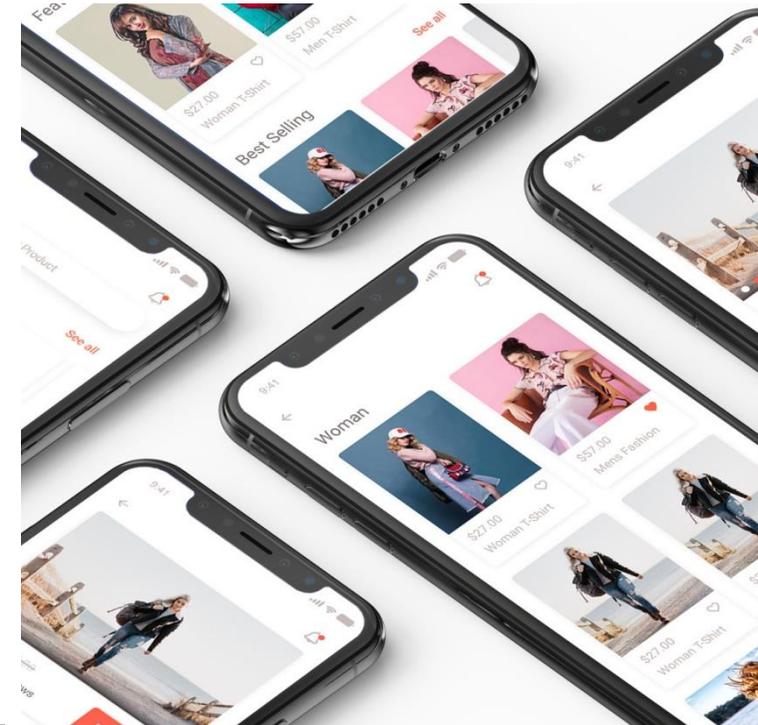
Designer | Examinadora DI

O que é design?

conceitos e definições

Processo técnico e criativo relacionado à configuração, concepção, elaboração e especificação de um artefato.

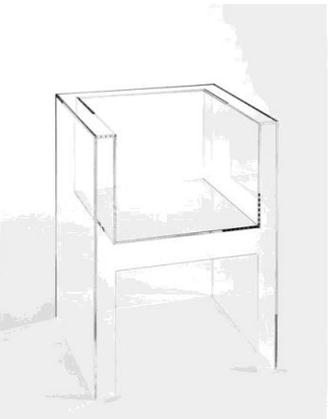
O processo normalmente é orientado por uma intenção ou objetivo; **solução** de um problema.







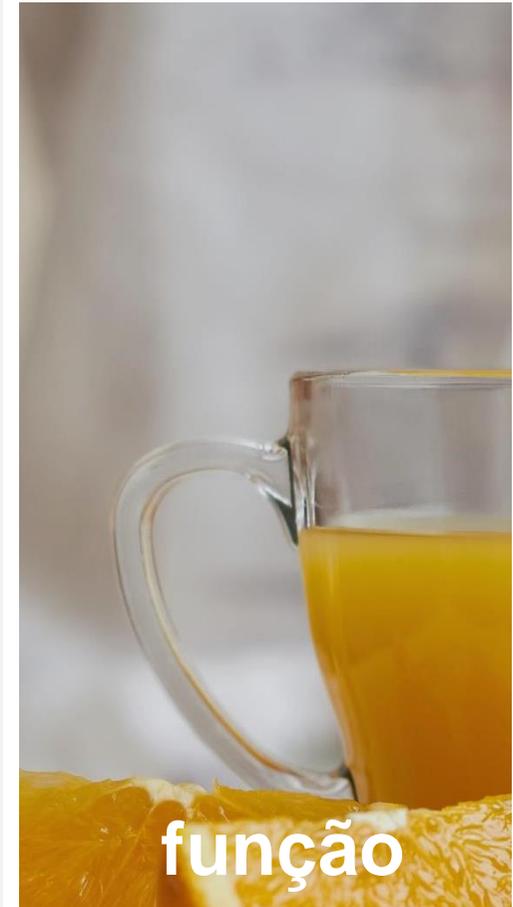
design é projeto



design

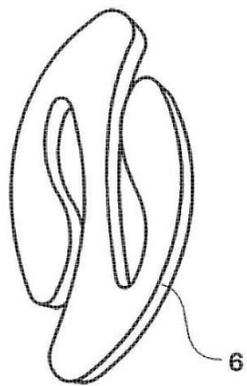


- ▶ protegido pelo registro de **desenho industrial**



- ▶ protegido por patente de **modelo de utilidade**

INTERSEÇÕES



registro de desenho industrial

VIGÊNCIA

O registro é válido por **10 anos** da data do depósito

Prorrogável por + **3 períodos** de **5 anos cada**

Total 25 anos

DIREITO

A propriedade do desenho industrial adquire-se pelo registro

validamente concedido.

**O REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL PROTEGE
APENAS O ASPECTO ORNAMENTAL DO DESIGN**

Não se trata de ser **estético** ou **belo**,
mas de possuir **componente criativo**
que transcenda a dimensão puramente
técnica ou funcional.





não faz parte do escopo

materiais

cores

conceitos

sistemas

funcionalidades

vantagens práticas

definição legal

Art. 95 da Lei nº 9.279

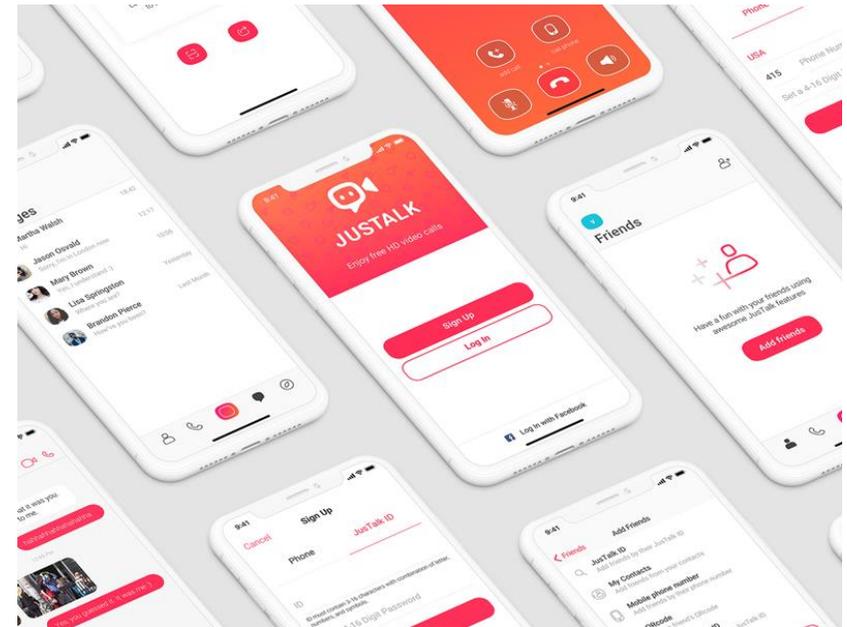
Considera-se desenho industrial a **forma plástica ornamental** de um **objeto** ou o **conjunto ornamental de linhas e cores** que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual **novo** e **original** na **sua configuração externa** e que possa servir **de tipo de fabricação industrial**.



objetos tridimensionais



padrões ornamentais



padrões ornamentais



Art. 95 da LPI

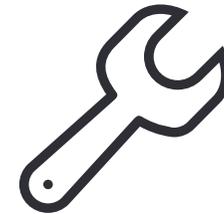
requisitos



NOVIDADE
resultado visual novo



ORIGINALIDADE
resultado visual original



**APLICAÇÃO
INDUSTRIAL**

servir de tipo de
fabricação industrial

novidade

Art. 96

O desenho industrial é considerado **novo** quando **não compreendido no estado da técnica**.



19/08/2003



22/10/2004

novidade

Art. 96

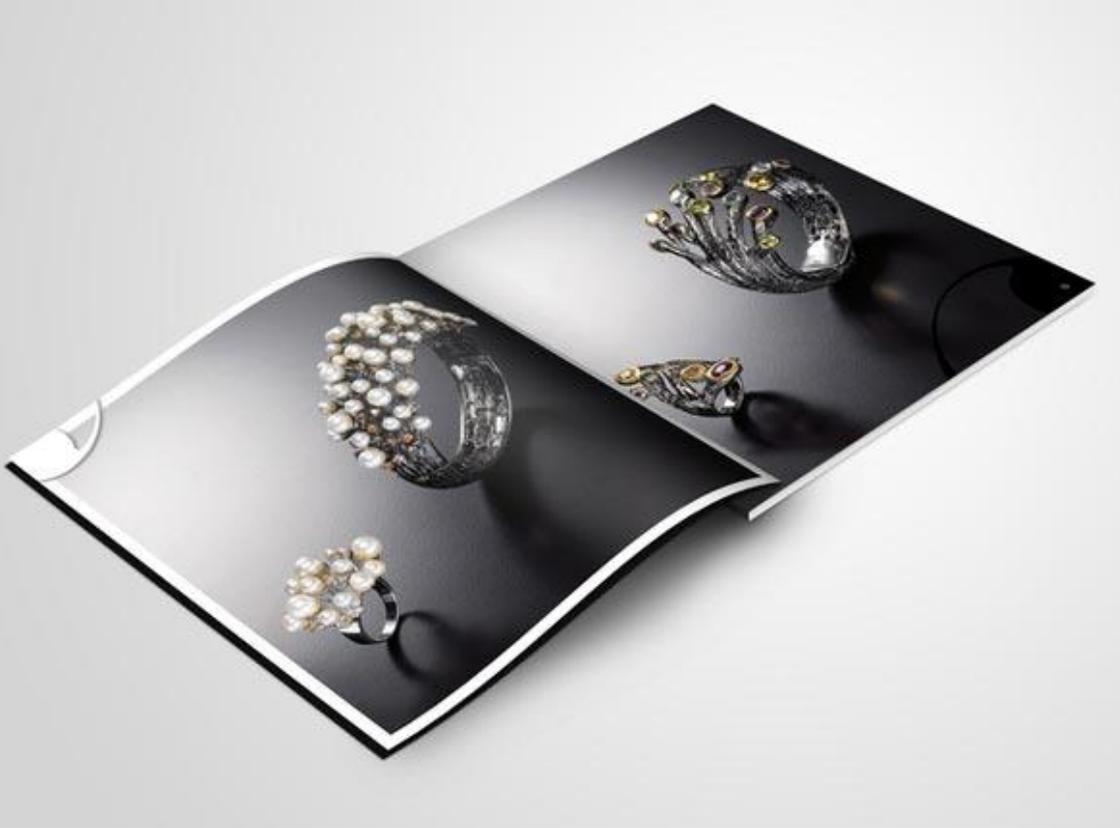
O desenho industrial é considerado **novo** quando **não compreendido no estado da técnica**.



19/08/2003



22/10/2004



estado da técnica

Art. 96, § 1º

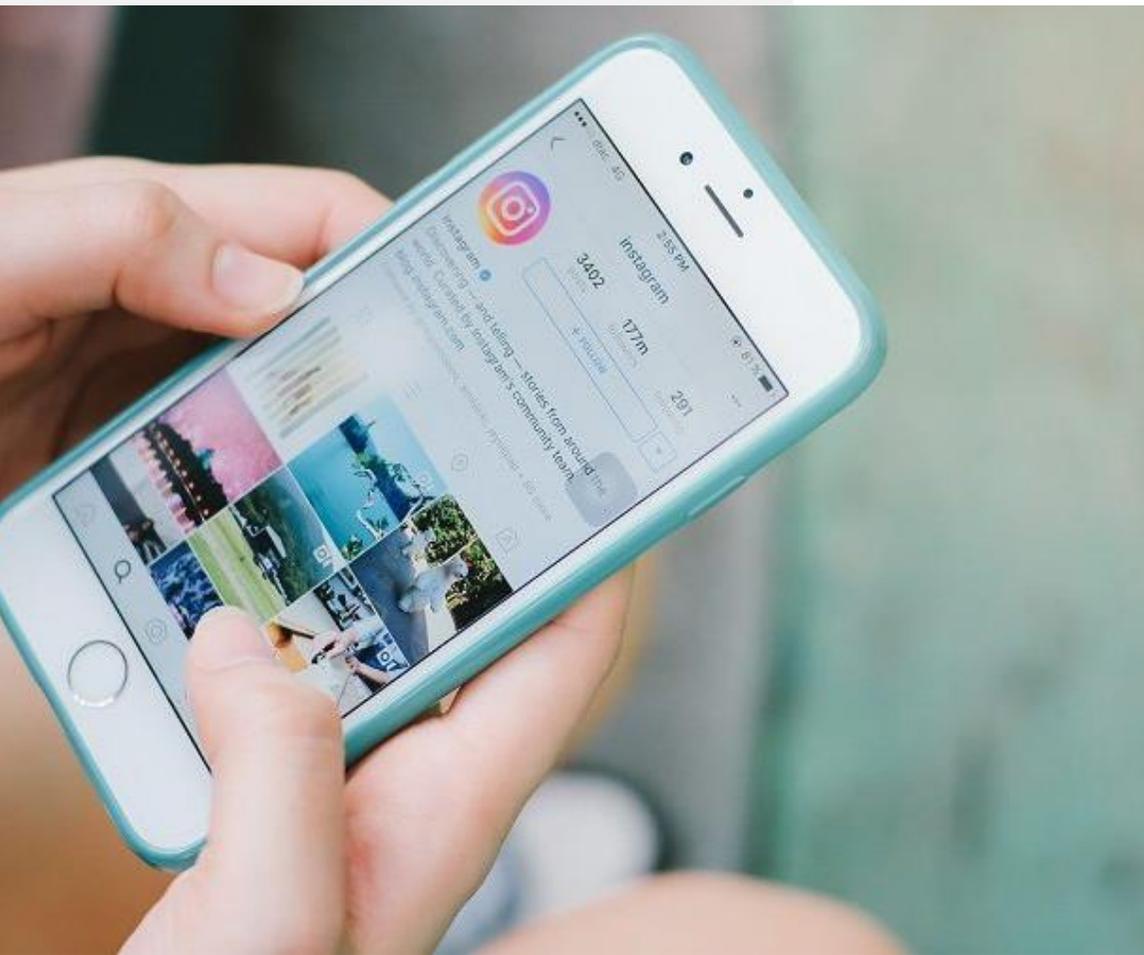
Tudo aquilo que é tornado **acessível ao público** antes da data de depósito do pedido no Brasil e no exterior.



período de graça

Art. 96, § 3º

Não será considerado como incluído no estado da técnica o desenho industrial cuja divulgação tenha ocorrido durante os **180 dias** que precedem a data do depósito ou da prioridade.



período de graça

Art. 12, incisos I, II e III

Divulgação promovida pelo inventor;
pelo INPI, através de publicação oficial;
por terceiros, com base em informações
obtidas direta ou indiretamente do
inventor ou em decorrência de atos por
este realizados.

originalidade

Art. 97

O desenho industrial é considerado **original** quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.





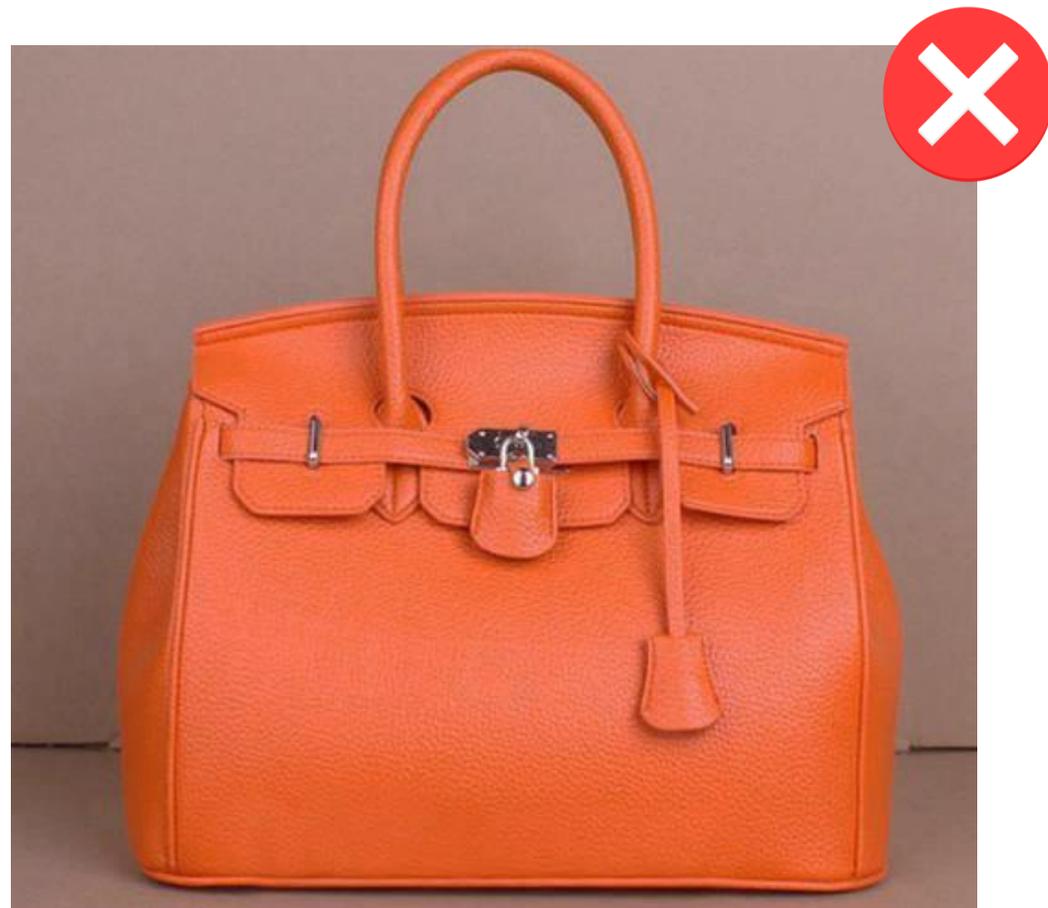
Bolsa Birkin 35 autêntica



Bolsa "Birkin inspired"



Bolsa Birkin 35 autêntica



Bolsa "Birkin inspired"

CASO REAL

Cadeira LCW | 1949

Charles Eames for Herman Miller



X



Pingente Eames | 2010

Bruxe Design

originalidade

Art. 97

Parágrafo único O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos.



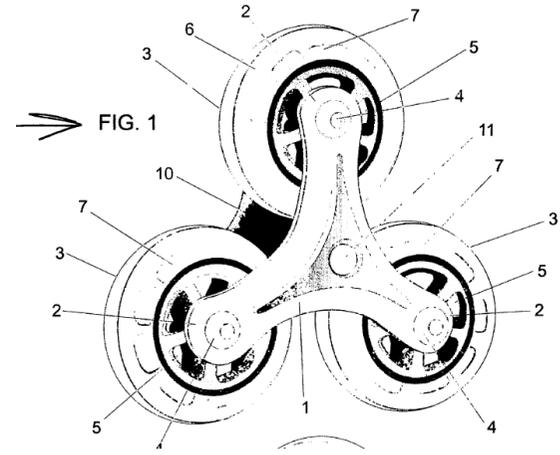
exceção ao art. 97

Art. 187

É considerado **crime contra os desenhos industriais**:

“fabricar, sem autorização do titular, produto que incorpore desenho industrial registrado ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão.”

Nesse caso, o resultado não é considerado original, por incorporar objeto de registro de terceiros.



DI 6803994-8

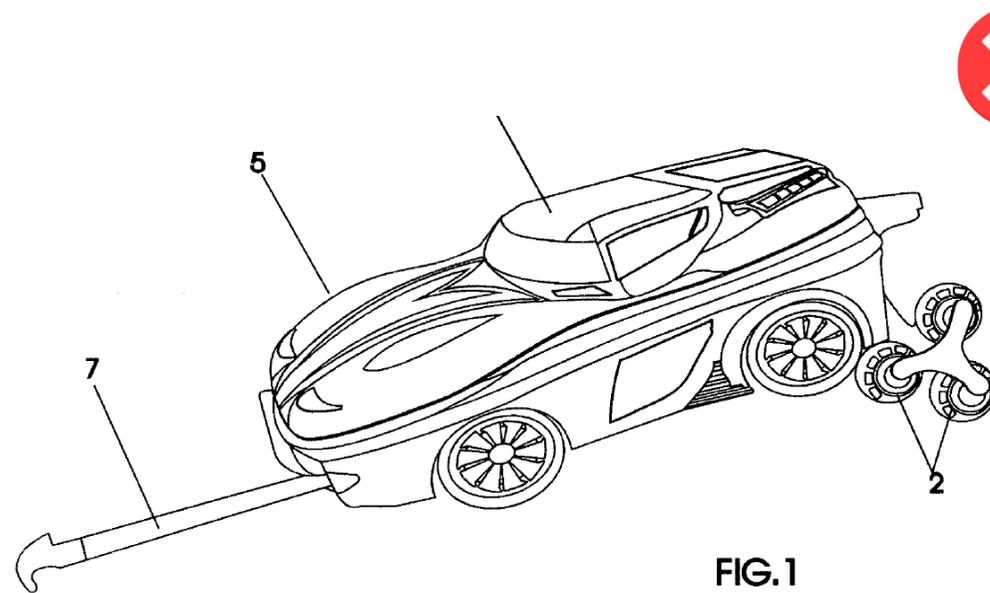


FIG.1

DI 6902681-5

O DI 6902681-5 incorpora a forma integral de outro objeto já protegido, o DI 6803994-8.

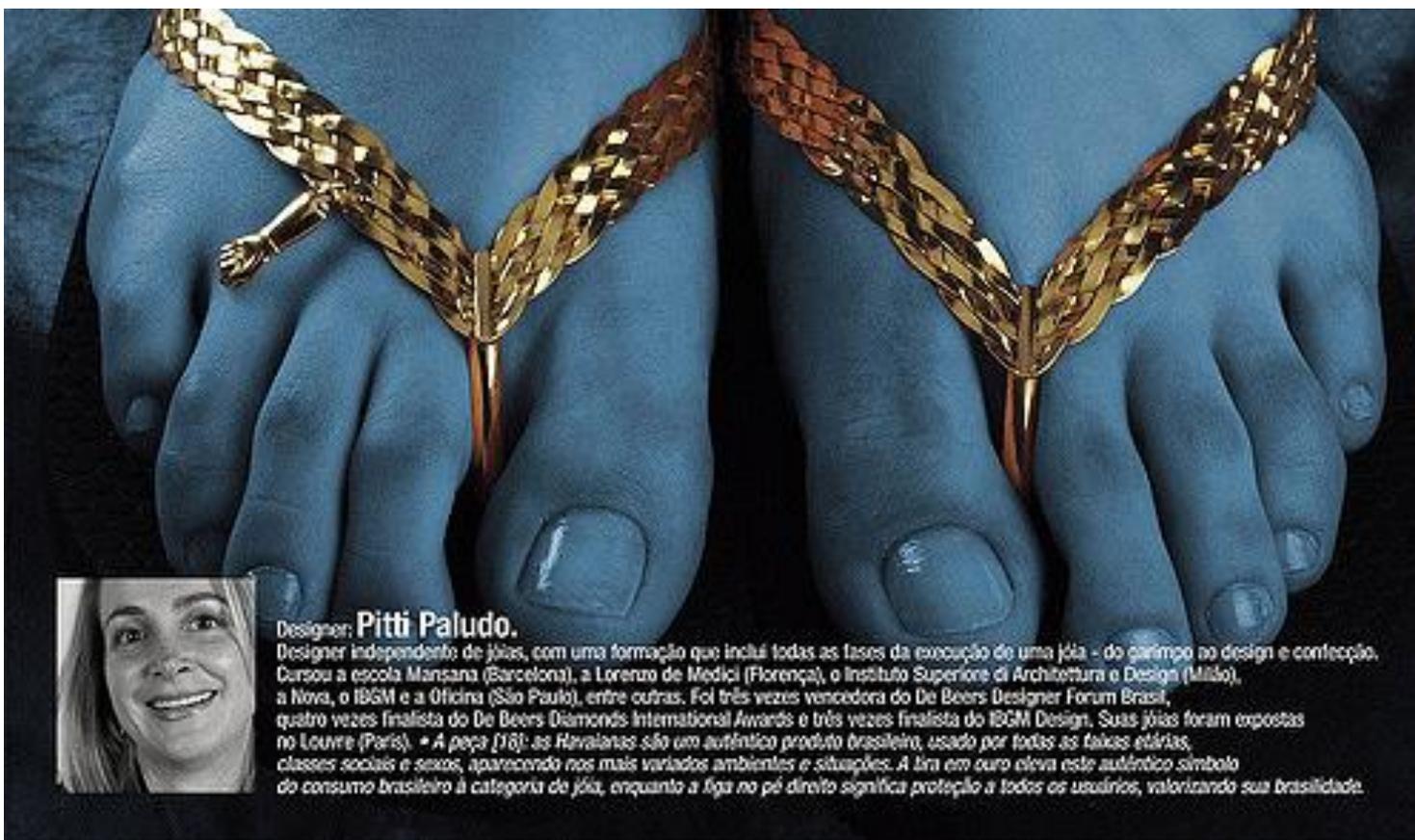
O QUE NÃO É CONSIDERADO DESENHO INDUSTRIAL?

INFRINGÊNCIA ART. 95

FORMA INSTÁVEL

se **não for possível** garantir a **reprodução** em escala industrial de **forma idêntica**, não é passível de proteção

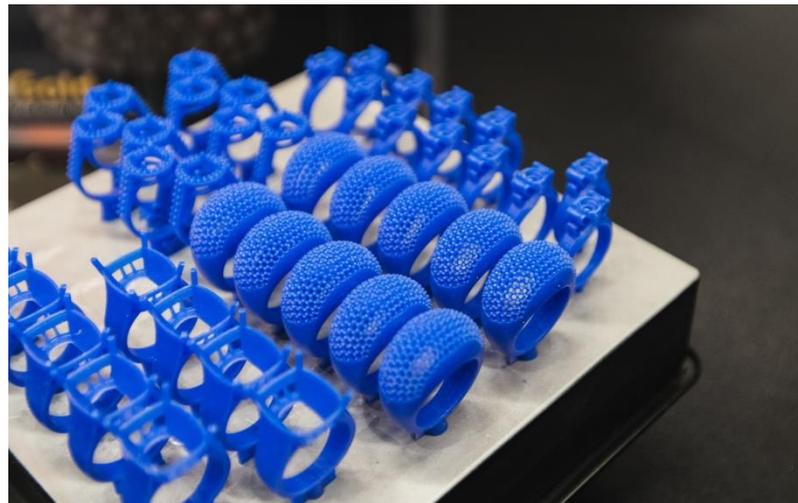




Designer: **Pitti Paludo.**

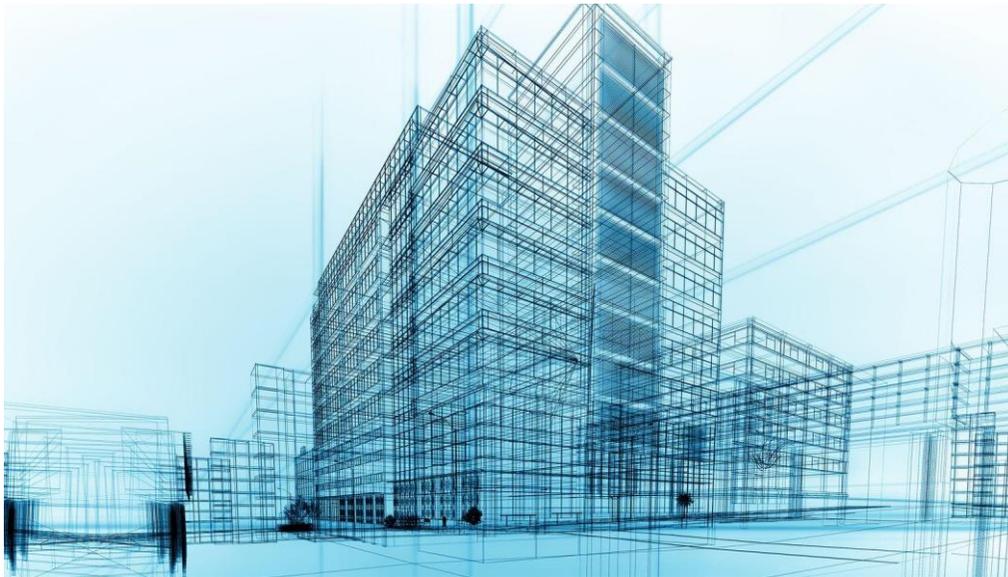
Designer independente de jóias, com uma formação que inclui todas as fases da execução de uma jóia - do projeto ao design e confecção. cursou a escola Masnana (Barcelona), a Lorenzo de Medici (Florença), o Instituto Superiore di Architettura e Design (Milão), a Nova, o IBGM e a Oficina (São Paulo), entre outras. Foi três vezes vencedora do De Beers Designer Forum Brasil, quatro vezes finalista do De Beers Diamonds International Awards e três vezes finalista do IBGM Design. Suas jóias foram expostas no Louvre (Paris). • A peça [16]: as Havaianas são um autêntico produto brasileiro, usado por todas as faixas etárias, classes sociais e sexes, aparecendo nos mais variados ambientes e situações. A tira em ouro eleva este autêntico símbolo do consumo brasileiro à categoria de jóia, enquanto a fita no pé direito significa proteção a todos os usuários, valorizando sua brasilidade.

PRINCÍPIO DA REPRODUTIBILIDADE

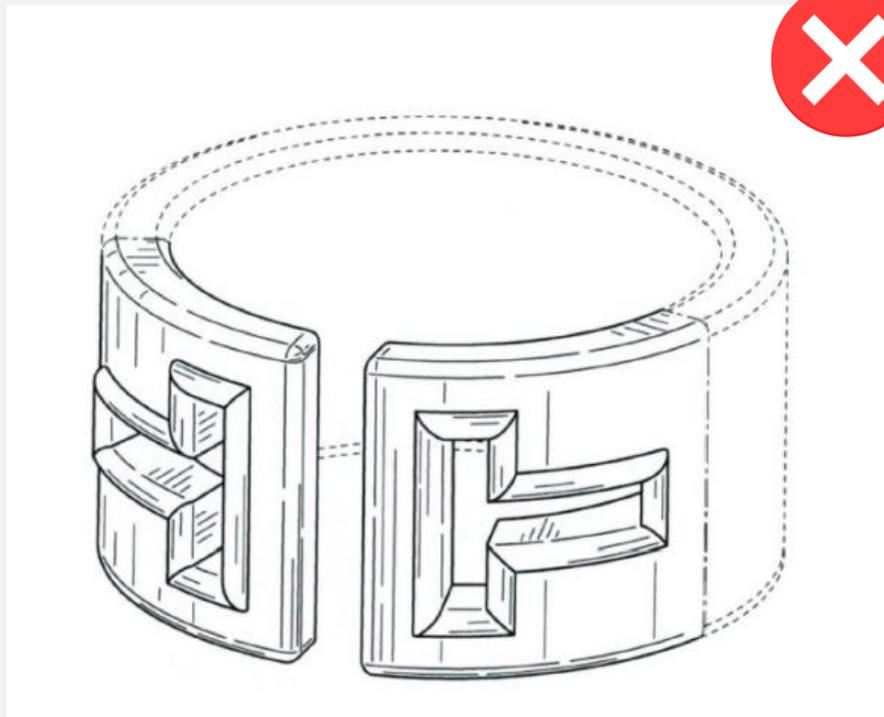




OBRAS ARQUITETÔNICAS

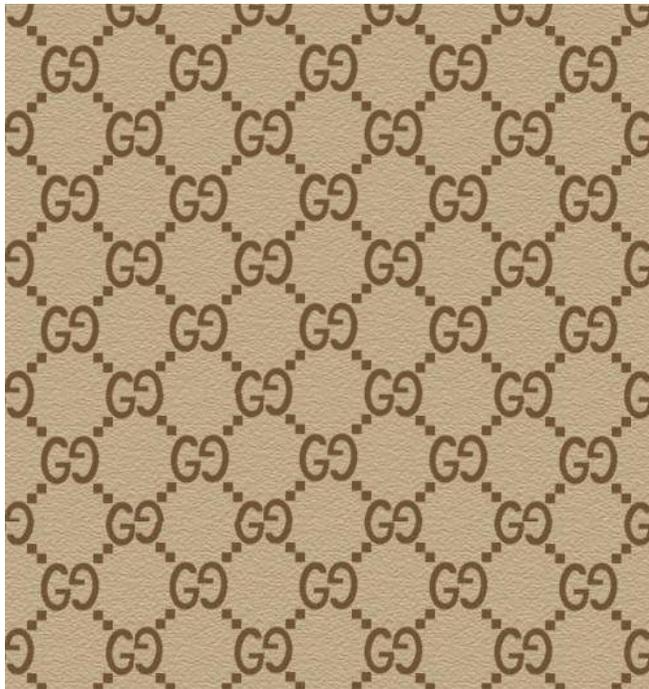


PARTES DE OBJETOS



Anel Tiffany | registro BR302015000250

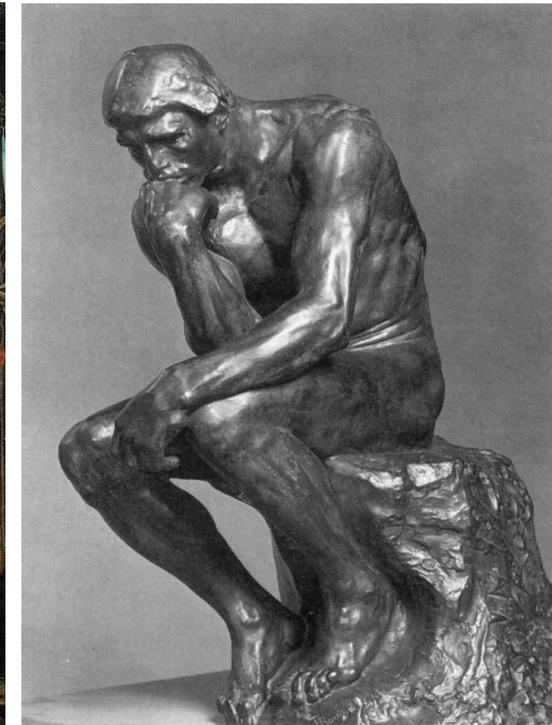
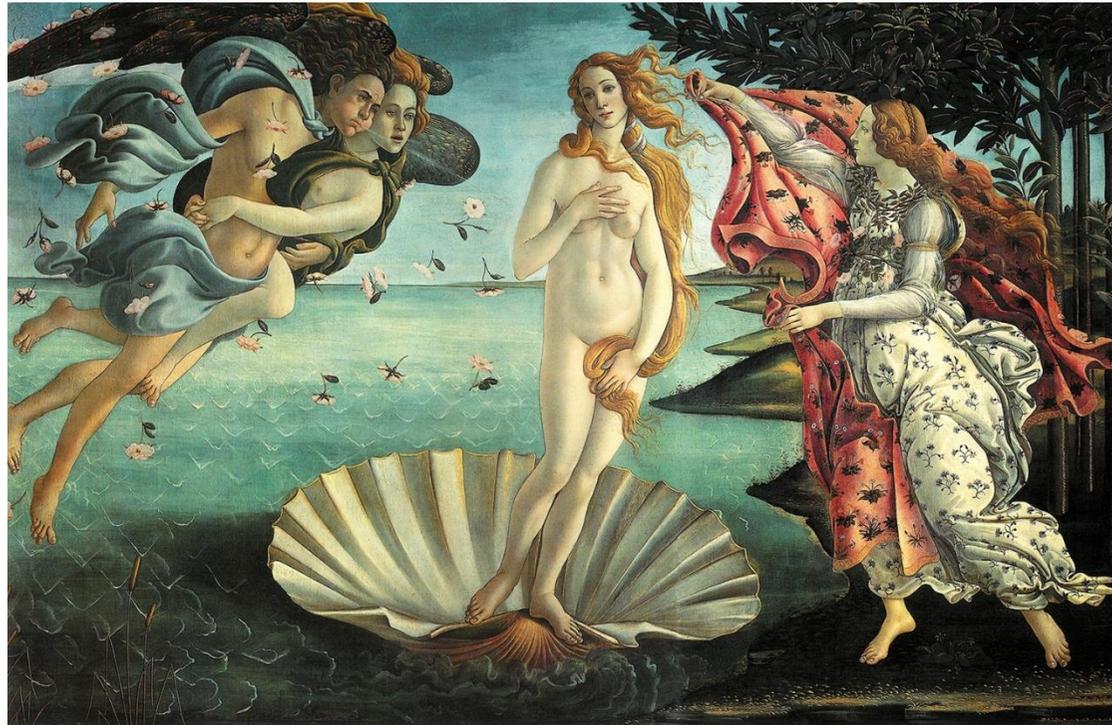
MARCAS



obras de arte

Art. 98

Não se considera desenho industrial qualquer obra de **caráter puramente artístico**.



colaborações



Louis Vuitton ft. Yayoi Kusama

Griffith ft. Florian Raiss



Havaianas ft. Romero Britto



Verdura ft Dalí

O QUE NÃO É REGISTRÁVEL?

INFRINGÊNCIA ART. 100

ART. 100

Inciso I

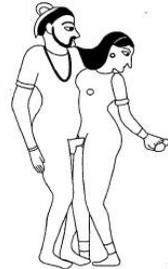
Aquilo que contiver **elementos obscenos** ou fizer apologia ao crime, drogas ou outras práticas ilícitas

O que **denigre, difama** ou **viola** honra ou imagens de pessoas ou grupos

Atente **contra a liberdade** de consciência, crença ou culto religioso



Estatuetas misturando imagens religiosas com referências de cultura pop



Estampa erótica | pedido DI 6100016-7

Pingente | pedido DI 6303986-9

ART. 100

Inciso II

Forma **necessária, comum** ou **vulgar** do objeto

Forma essencialmente determinada por **considerações técnicas** ou **funcionais**

Considera-se **comum** a forma **amplamente explorada** em um determinado campo de aplicação.

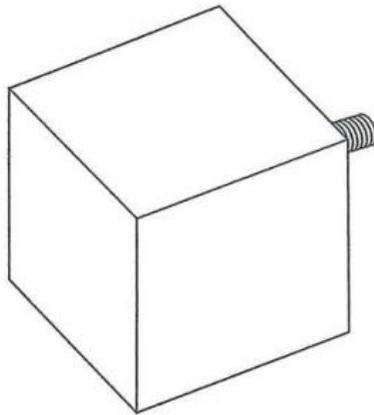


Lata | pedido DI 7106466-4

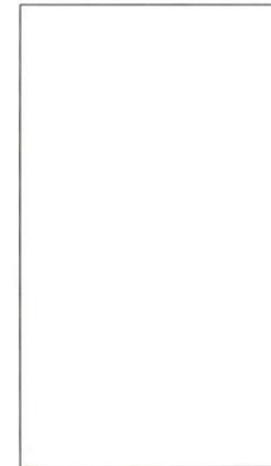
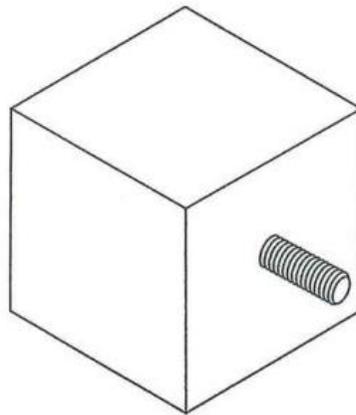


Rolo para papel | pedido DI 7101682

Consideram-se **vulgares** as **formas geométricas** bidimensionais e tridimensionais quando desprovidas de elementos capazes de conjugar ornamentalidade.



Cabideiro | pedido 302012004428-6



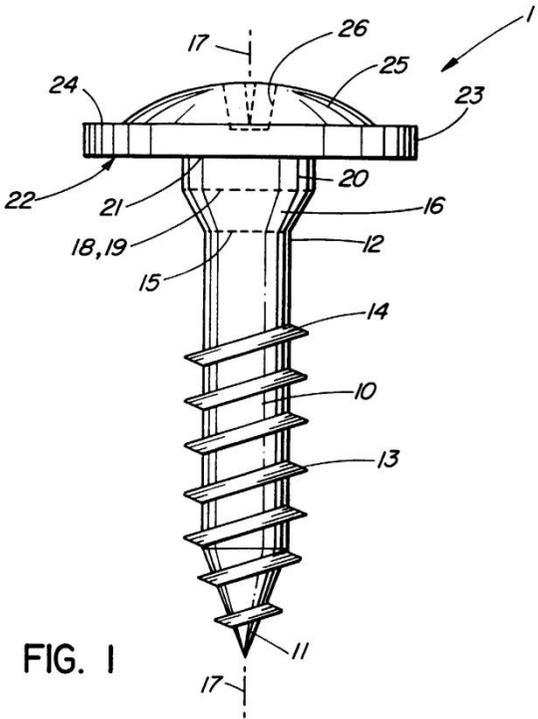
Interface | pedido 302013003749-1

ART. 100

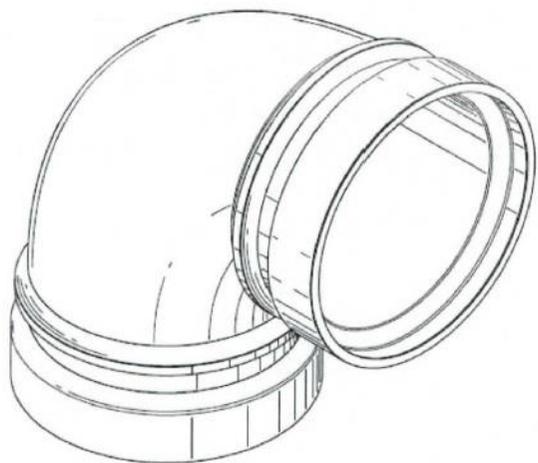
Inciso II

Forma **necessária, comum** ou **vulgar** do objeto

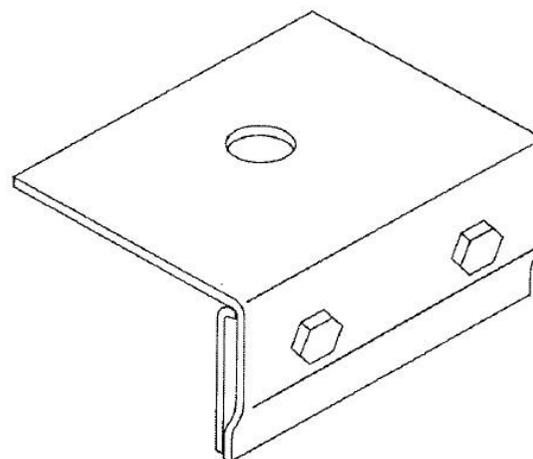
Forma essencialmente determinada por **considerações técnicas** ou **funcionais**







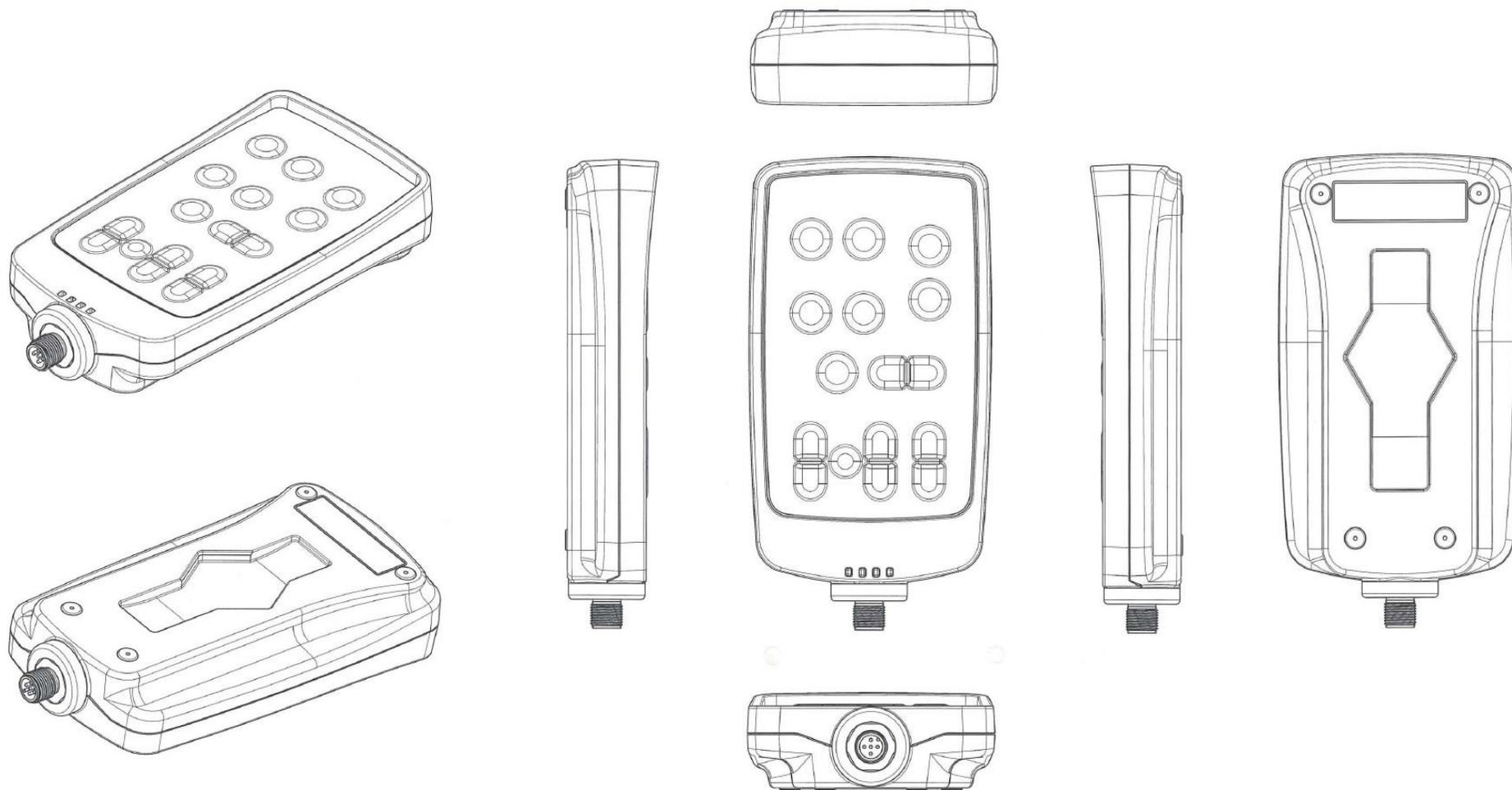
BR 30 2012 000570-0 | conexão para tubos

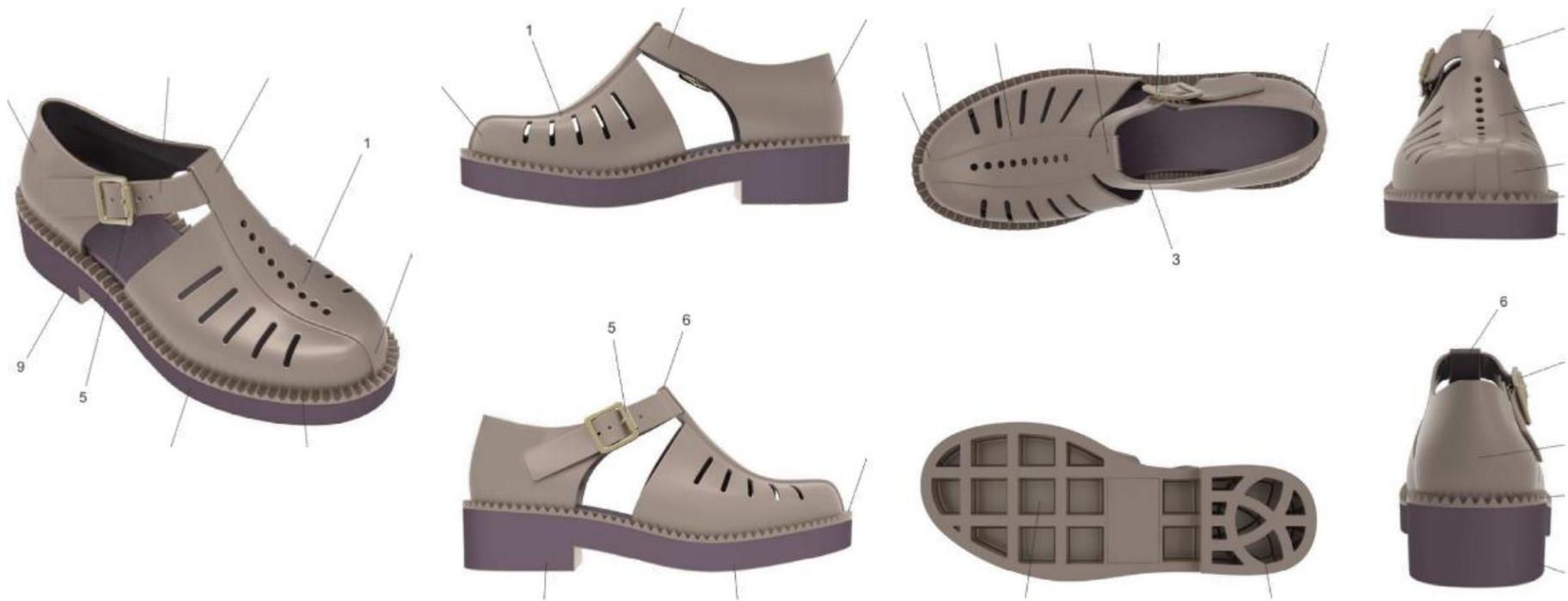


BR 30 2012 000714-3 | Suporte para fixação de bagageiro

**QUAL A FORMA CORRETA DE
APRESENTAR UM PEDIDO?**

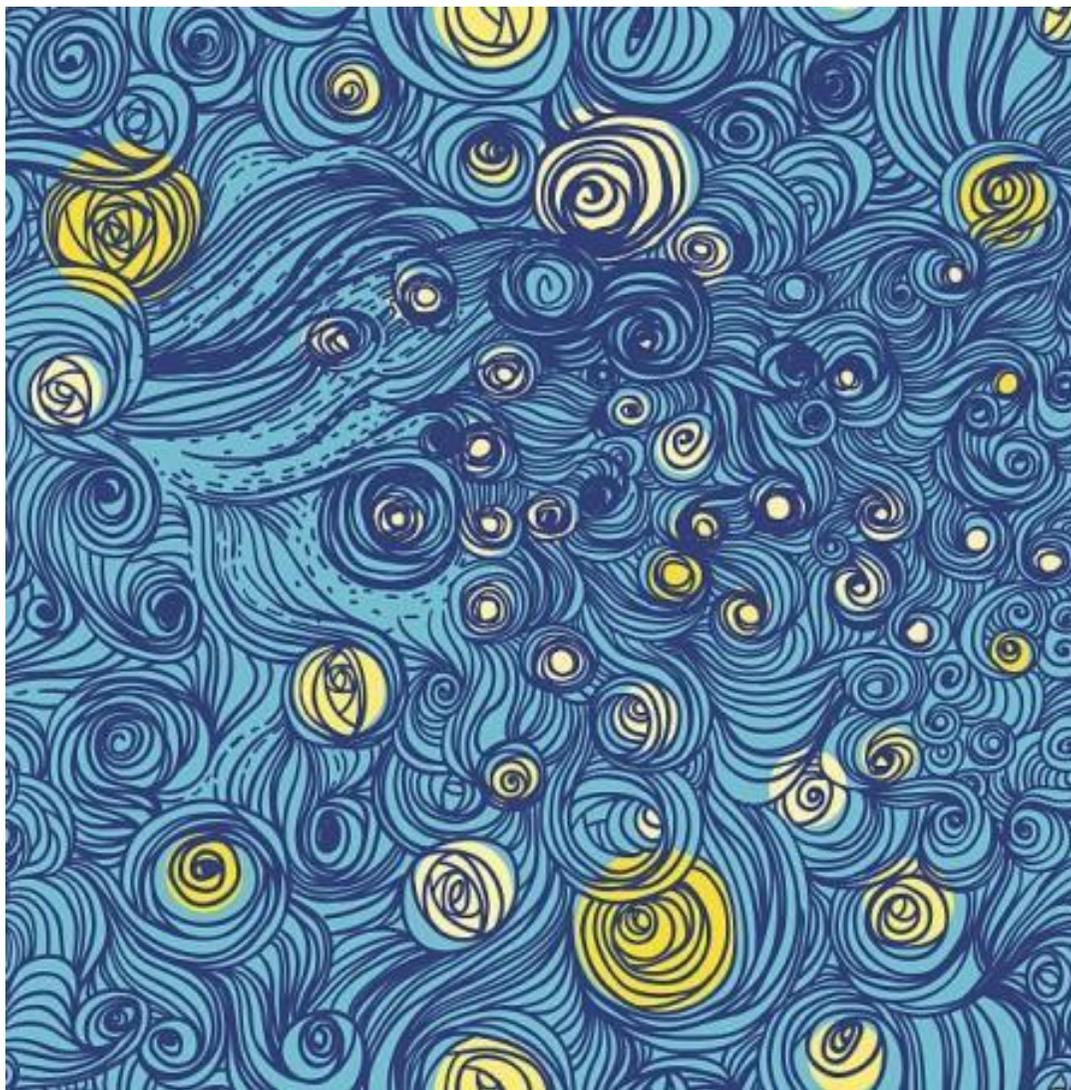
OBJETO TRIDIMENSIONAL





BR 30 2015 005780-0

PADRÃO ORNAMENTAL PLANIFICADO



OBJETO COM PADRÃO APLICADO



PADRÃO ORNAMENTAL APLICADO



BAIXA QUALIDADE



FIG. 22

IMAGEM DE TERCEIROS



BR 302014002354

Exigência pedindo autorização para o **uso de imagem**

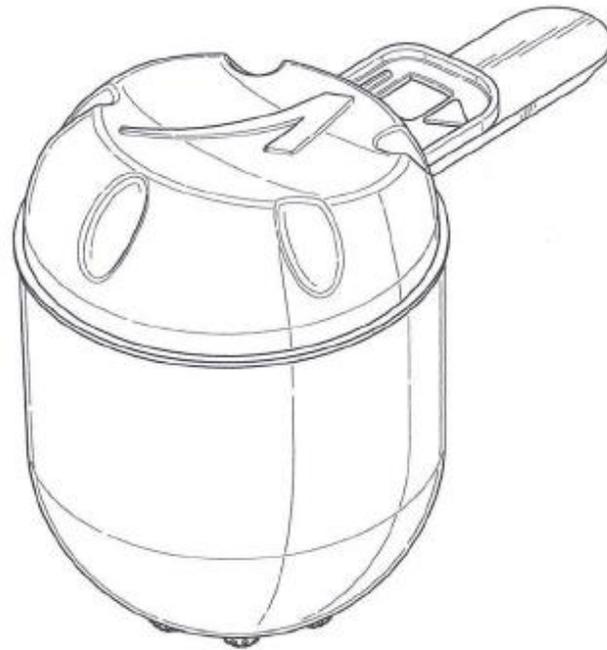
FORMA MONTADA



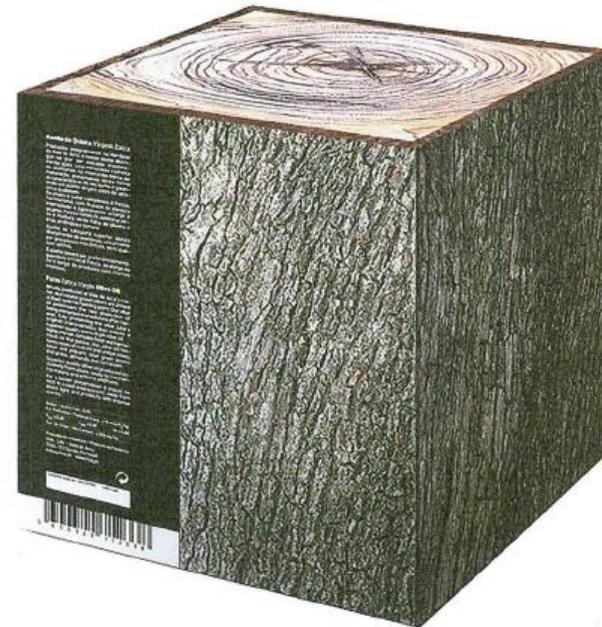
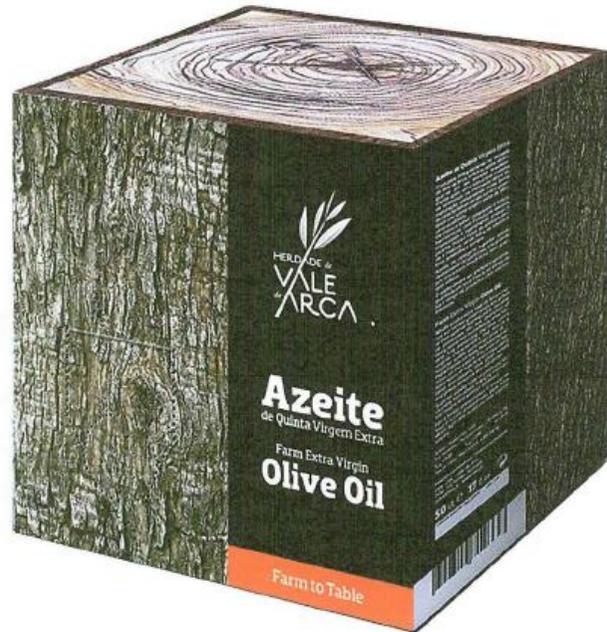
FORMA EXPLODIDA



OBJETO CONTENDO MARCA



OBJETO CONTENDO TEXTO



ELEMENTOS MERAMENTE ILUSTRATIVOS

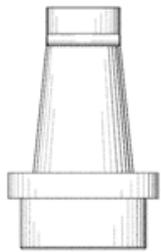


Fig.5

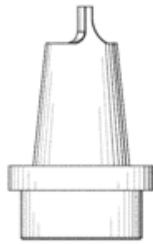


Fig.6

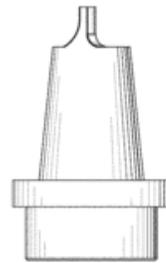


Fig.7



Fig.8



Fig.3

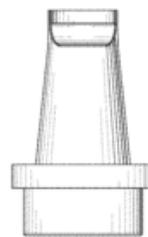
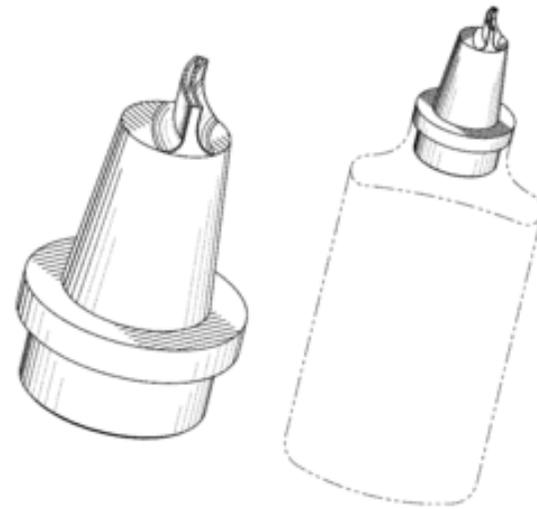


Fig.4



VARIAÇÕES CONFIGURATIVAS

ART. 104

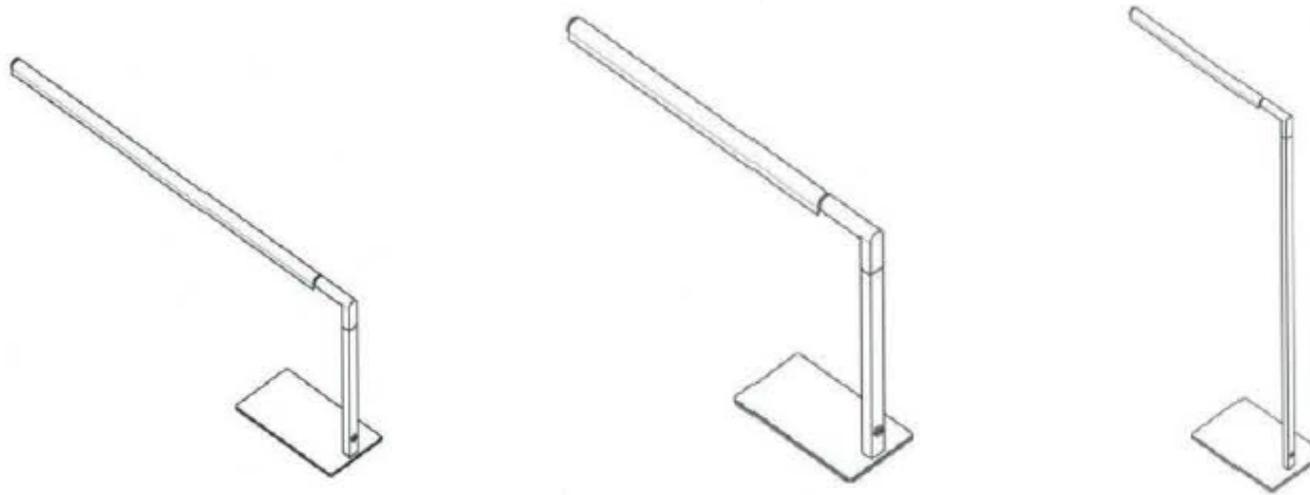
O pedido de registro de desenho industrial terá que se referir a **um único objeto**, permitida uma **pluralidade de variações**, desde que se **destinem ao mesmo propósito** e guardem entre si a **mesma característica distintiva preponderante**, limitado cada pedido ao máximo de **20 (vinte) variações**.

VARIAÇÕES



BR 30 2013 006074-8 | Configuração aplicada em cadeira

VARIAÇÕES



BR 30 2013 001524-6 | Configuração aplicada em luminária

VARIAÇÕES



VARIAÇÕES



VARIAÇÕES



Ainda que se verifique uma linha de pensamento em comum, as formas são bastante diferentes entre si

VARIAÇÕES



Objetos (banco e mesa) se destinam a propósitos diferentes e pertencem a classes diferentes na classificação de Locarno

Classificação de Locarno

O pedido de registro de desenho industrial terá que se referir a **um único objeto**, permitida uma **pluralidade de variações**, desde que se **destinem ao mesmo propósito** e guardem entre si a **mesma característica distintiva preponderante**, limitado cada pedido ao máximo de **20 (vinte) variações**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CLASSE 10. RELÓGIOS E RELÓGIOS DE PULSO E OUTROS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, CONTROLE E SINALIZAÇÃO

NOTAS EXPLICATIVAS

- a) Inclui instrumentos movidos a eletricidade.

10.01. RELÓGIOS E DESPERTADORES

CLASSE	CÓDIGO	INDICAÇÃO
10.01	101663	Despertadores
10.01	101662	Reguladores [relógios]
10.01	101661	Relógios
10.01	101664	Relógios astronômicos
10.01	104746	Relógios com calendário digital
10.01	101666	Relógios de cuco
10.01	101668	Relógios de parede
10.01	101667	Relógios de pêndulo com caixa
10.01	101665	Relógios geográficos

10.02. RELÓGIOS DE BOLSO E RELÓGIOS DE PULSO

CLASSE	CÓDIGO	INDICAÇÃO
10.02	101671	Relógios com alarme
10.02	101673	Relógios cronógrafos
10.02	101670	Relógios de bolso
10.02	101669	Relógios de pulso
10.02	104747	Relógios inteligentes
10.02	101672	Relógios-pingente

10.03. OUTROS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DO TEMPO

CLASSE	CÓDIGO	INDICAÇÃO
10.03	101678	Ampulhetas
10.03	101680	Contadores cromométricos
10.03	101674	Cronômetros



exame de mérito

Art. 111

O titular de **um registro já concedido** terá direito a solicitar exame quanto aos aspectos da **novidade e originalidade** a qualquer tempo da vigência.



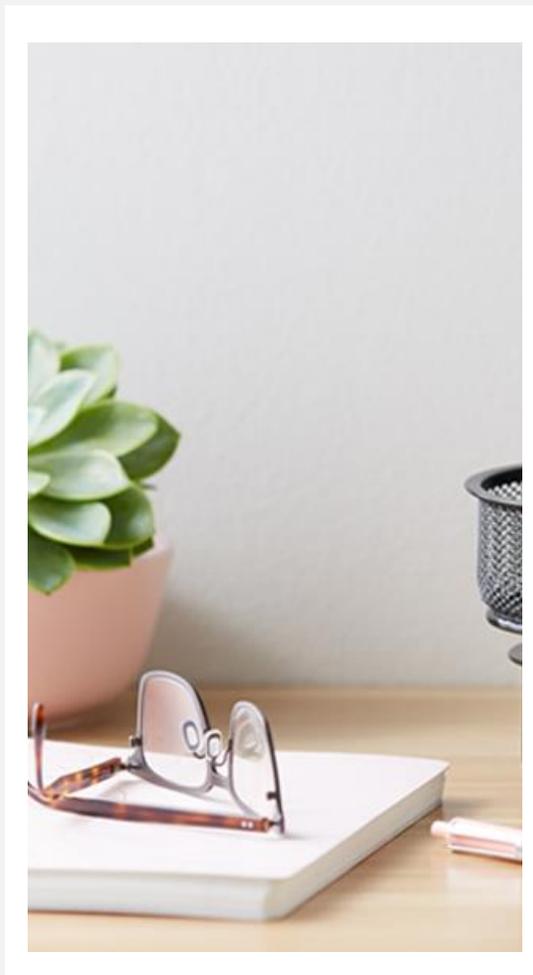
ART. 106

Depositado o pedido de registro (...) e observado o disposto nos arts. 100, 101 e 104, será **automaticamente publicado** e simultaneamente concedido o registro, expedindo-se o respectivo certificado.

ART. 111

Parágrafo único - O INPI emitirá **parecer de mérito**, que, se concluir pela **ausência de pelo menos um dos requisitos** definidos nos arts. 95 a 98, **servirá de fundamento para instauração de ofício de processo de nulidade de registro.**

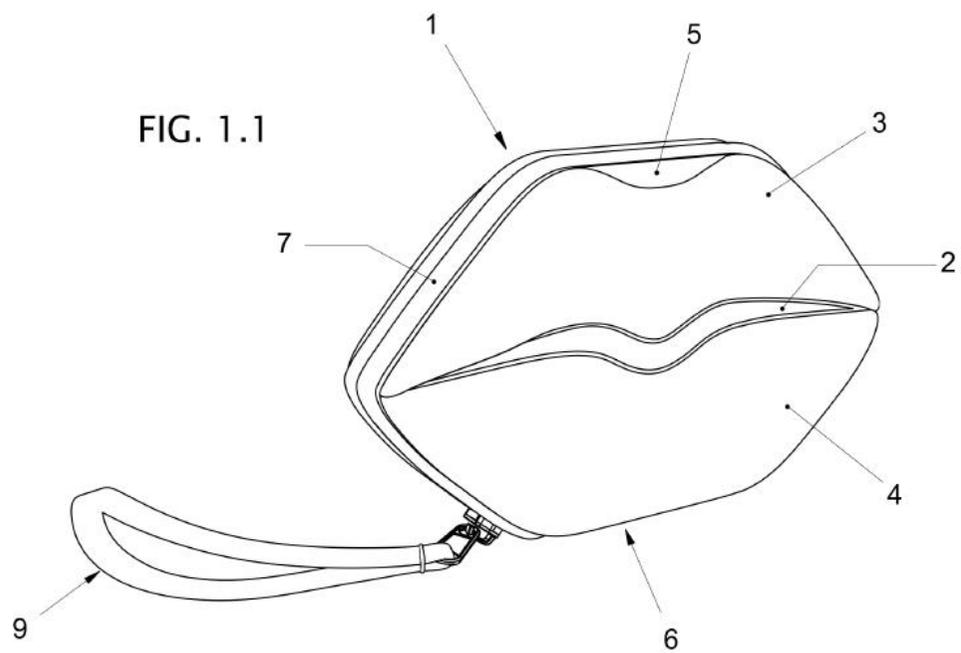
2 desfechos



MANUTENÇÃO



NULIDADE



Pedido | 03/08/2017



Anterioridade | 14/01/2013



nulidade administrativa

Art. 113

A nulidade do registro será declarada administrativamente quando tiver sido concedido com **infringência dos artigos 94 a 98**

NULIDADE ADMINISTRATIVA

O processo de nulidade administrativa pode ser instaurado pelo examinador, caso seja constatada infringência dos Art. 95, 96, 97 ou 98 na etapa de exame técnico, mediante fundamentação com data.

NULIDADE DE TERCEIROS

Poderá ser proposta por terceiros interessados em até 5 anos após a concessão, acompanhada da devida fundamentação com datas.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE NULIDADE

Desta data corre o prazo de 60 dias para eventual contestação do titular



INPI EMITE PRIMEIRO PARECER

Com ou sem contestação do titular, o INPI emitirá parecer e intimará o titular do registro a se manifestar novamente no prazo de 60 dias.



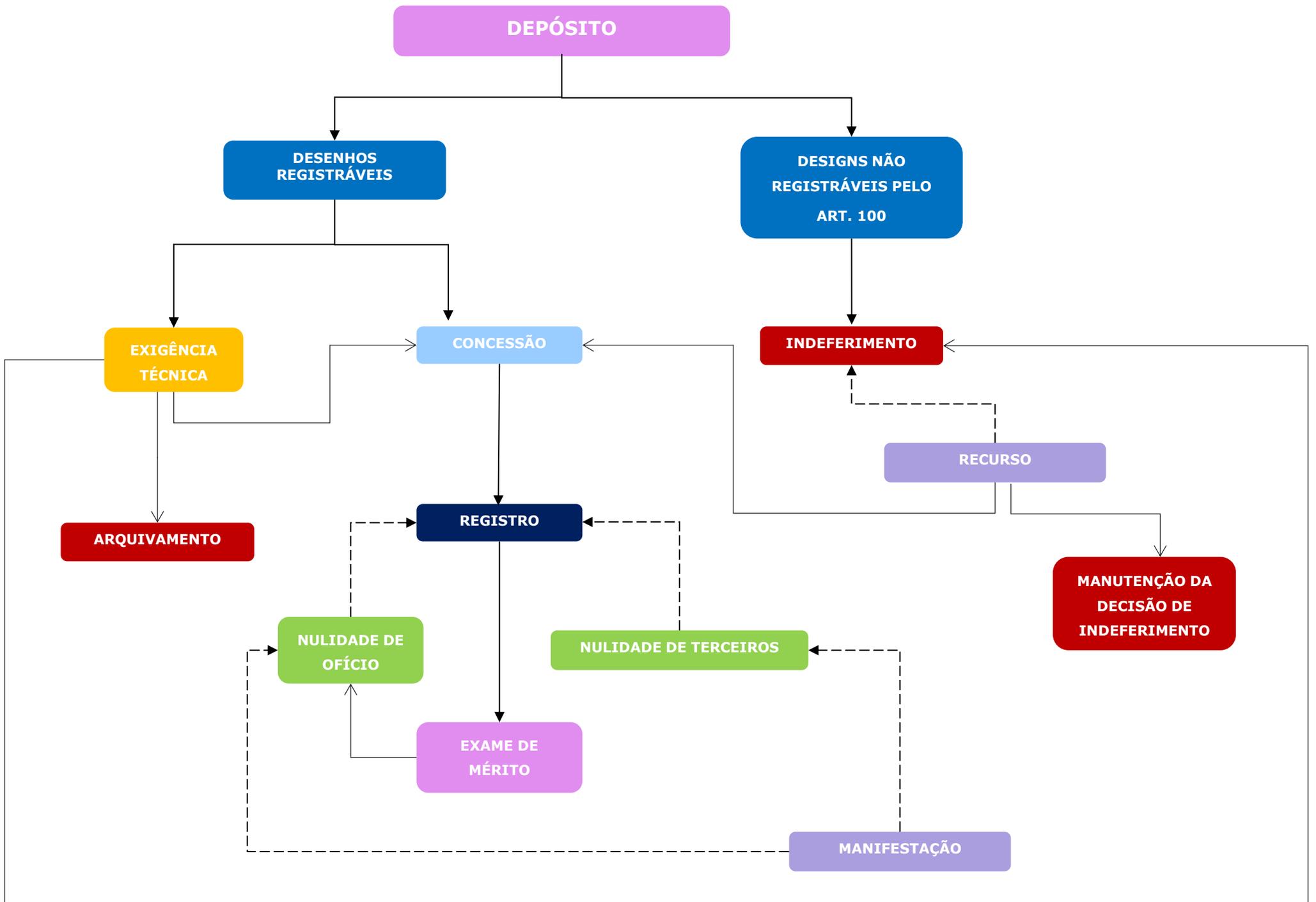
ENVIO DO PROCESSO PARA PRESIDÊNCIA DO INPI

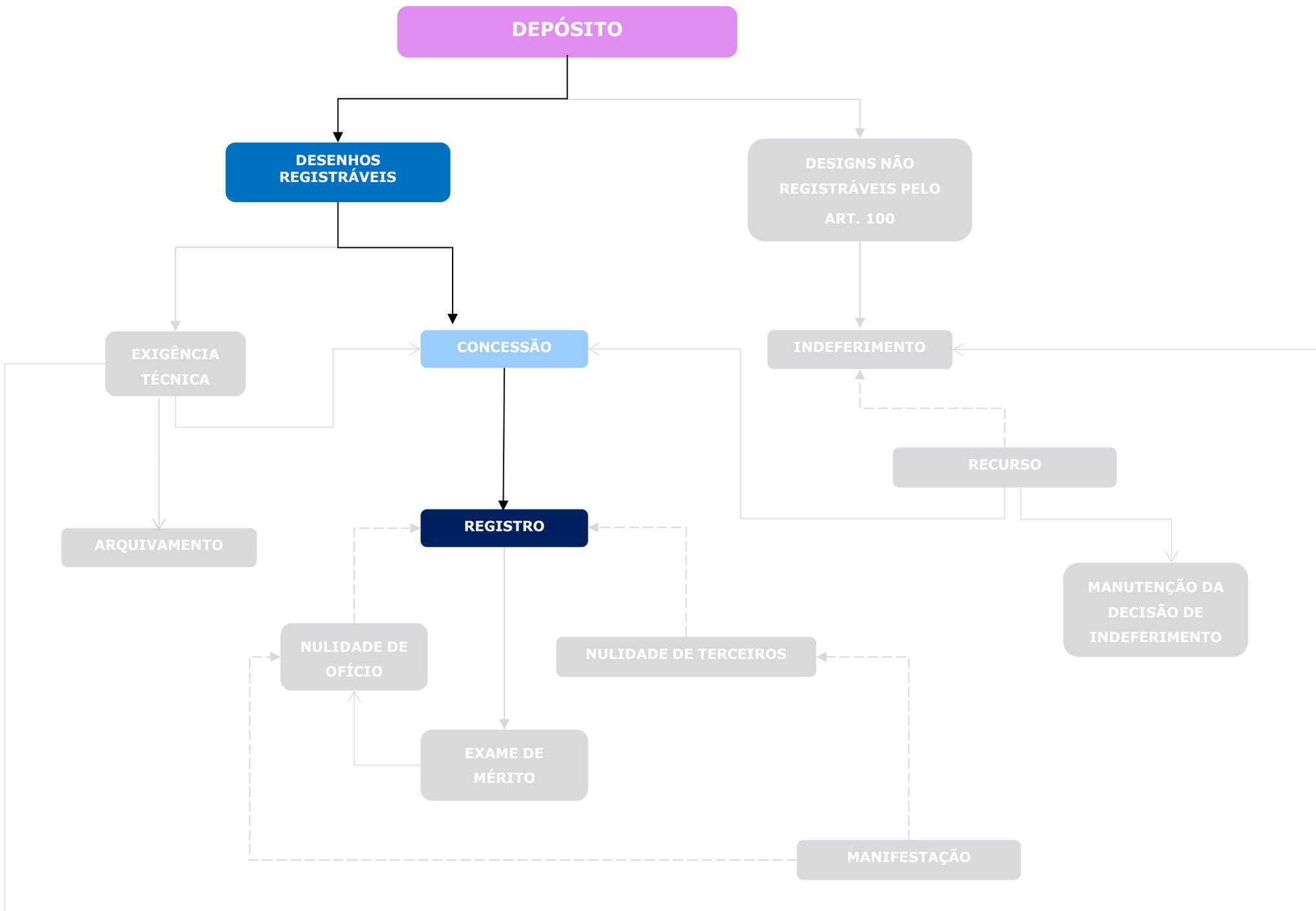
A CORED analisa argumentos para contestação (se houver) e encaminha o processo para o Presidente recomendando a manutenção ou nulidade do registro.

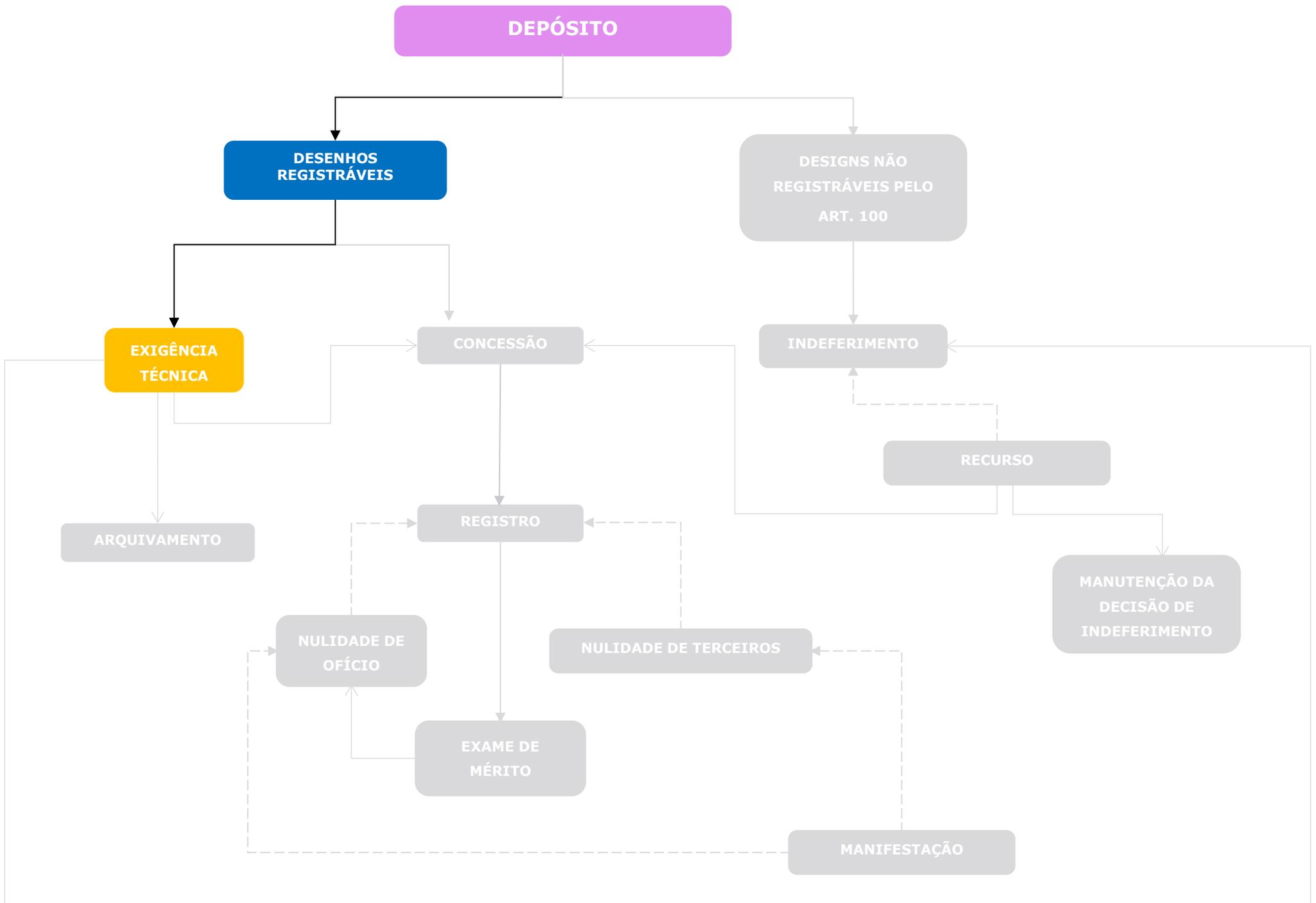
COMO É O PROCESSO?

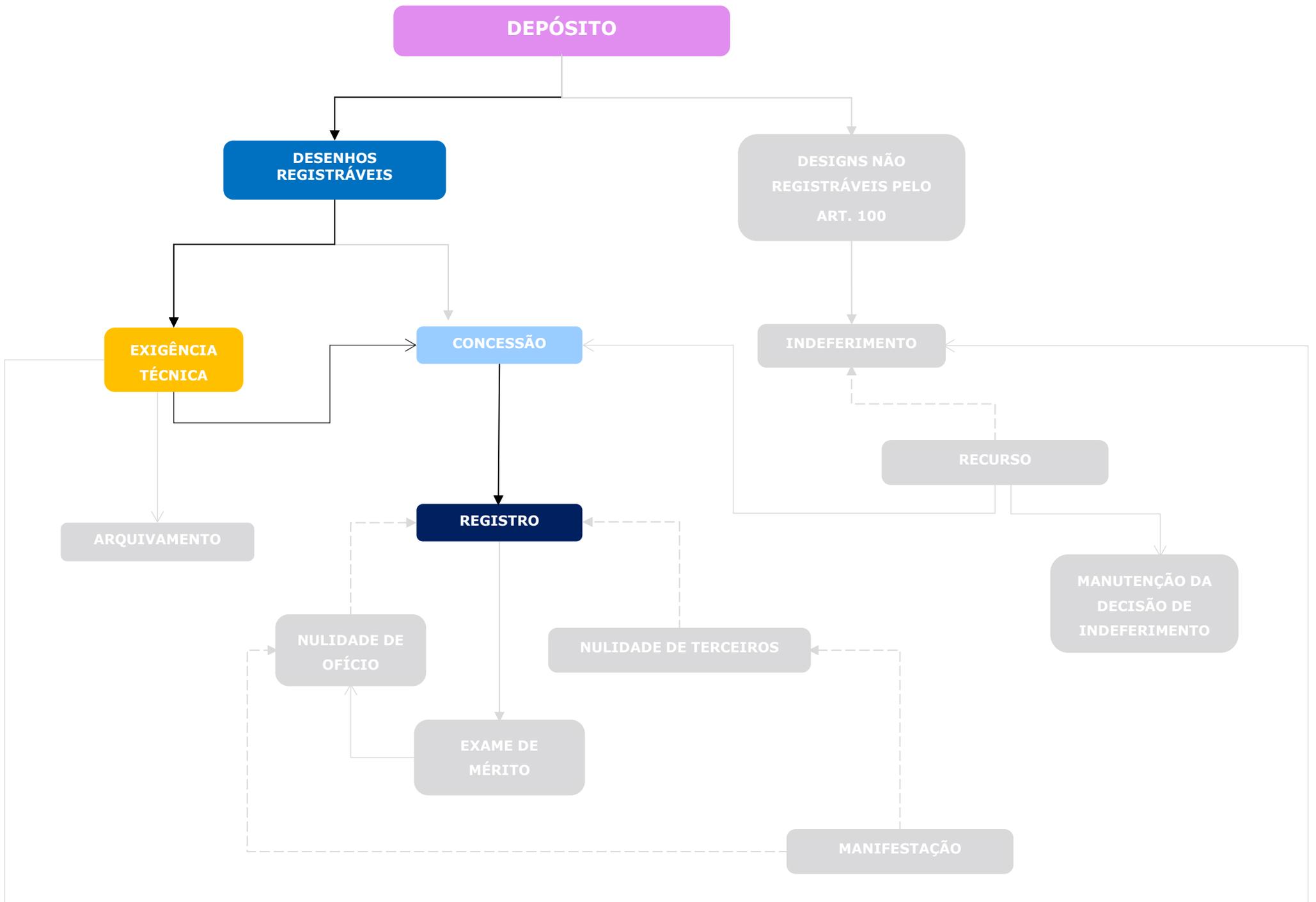
PASSO A PASSO

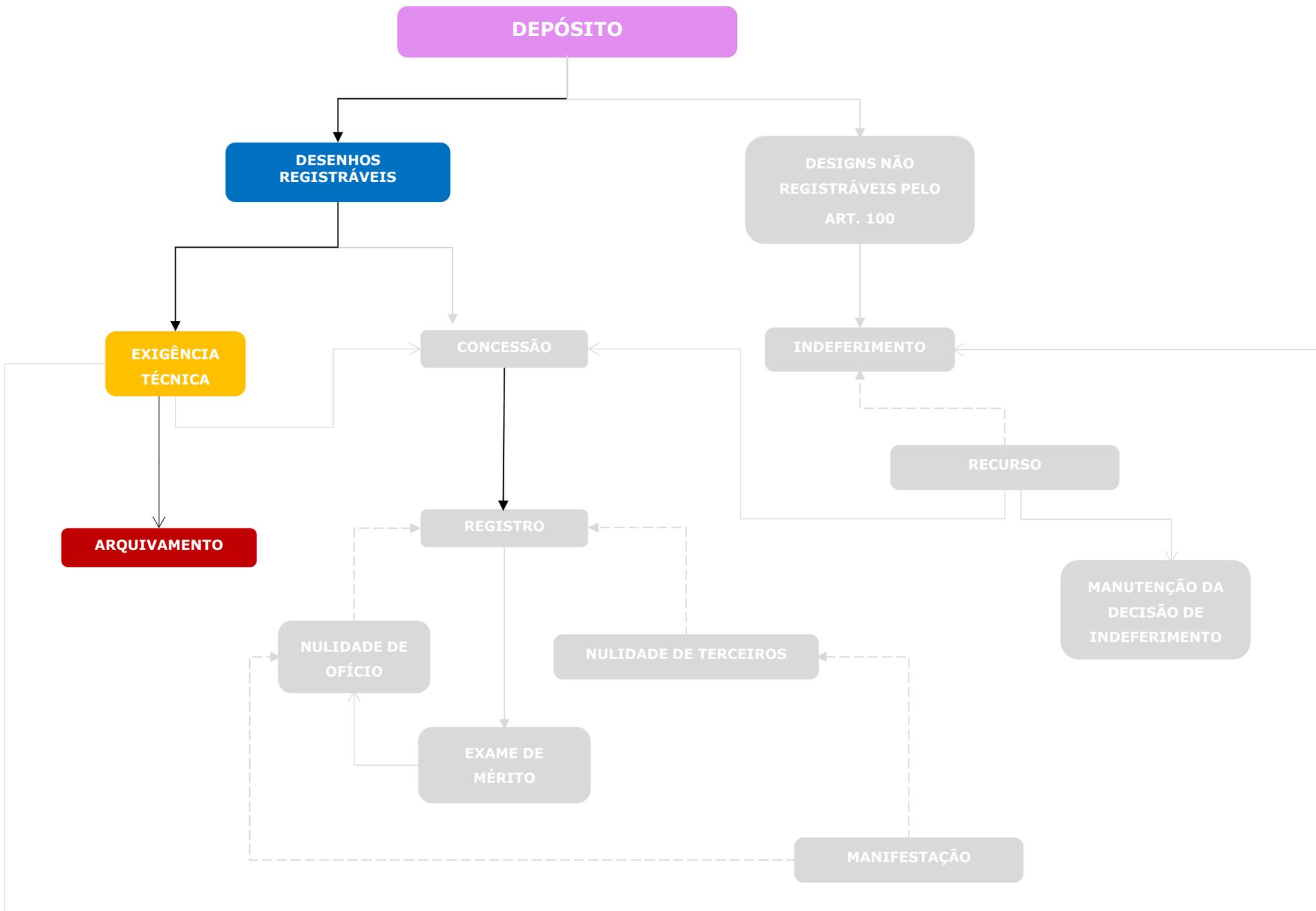
-  **1 Ler o material de referência**
Manual do Módulo de Peticionamento Eletrônico
Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996)
-  **2 Cadastrar usuário**
Efetue seu cadastro no e-INPI, obtendo Login e Senha
-  **3 Consultar a tabela de retribuição de Desenho Industrial**
Consulte a tabela de serviços já disponíveis
-  **4 Emitir e pagar a GRU**
Emita a Guia de Recolhimento da União e efetue seu pagamento
-  **5 Acessar o peticionamento eletrônico**
Acesse o Módulo de Peticionamento Eletrônico, que se encontra no portal do INPI, www.inpi.gov.br, junto de outros serviços eletrônicos do instituto
-  **6 Preencher o Formulário**
Certifique-se de que anexou todos os arquivos do Pedido
Preencha o formulário de acordo com o serviço solicitado
Revise todas as informações
-  **7 Finalizar**
Salve o arquivo gerado em seu computador
Guarde o número do seu processo
Acompanhe seu pedido por meio da RPI, PUSH-INPI ou pesquise na Base de Desenho Industrial

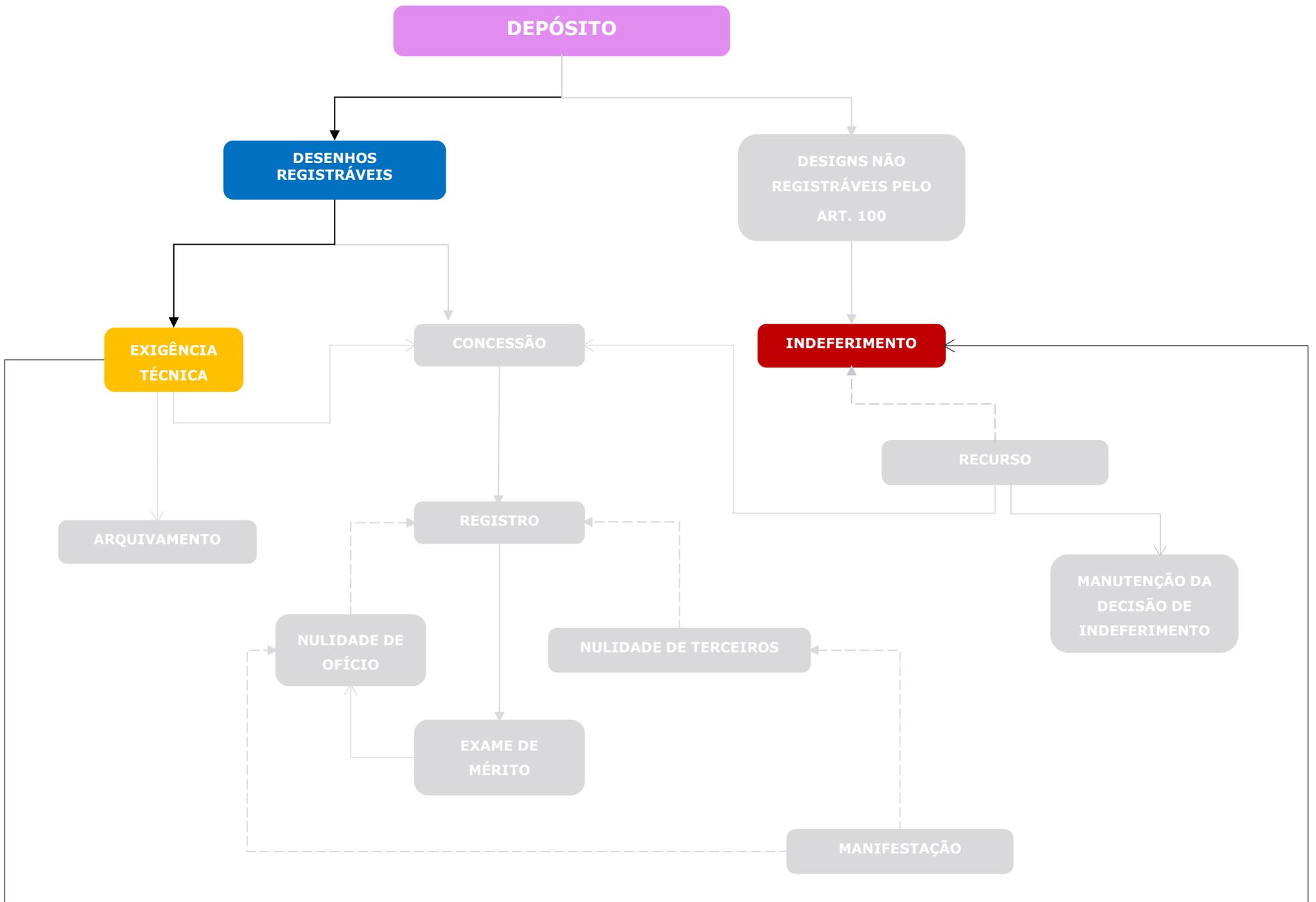


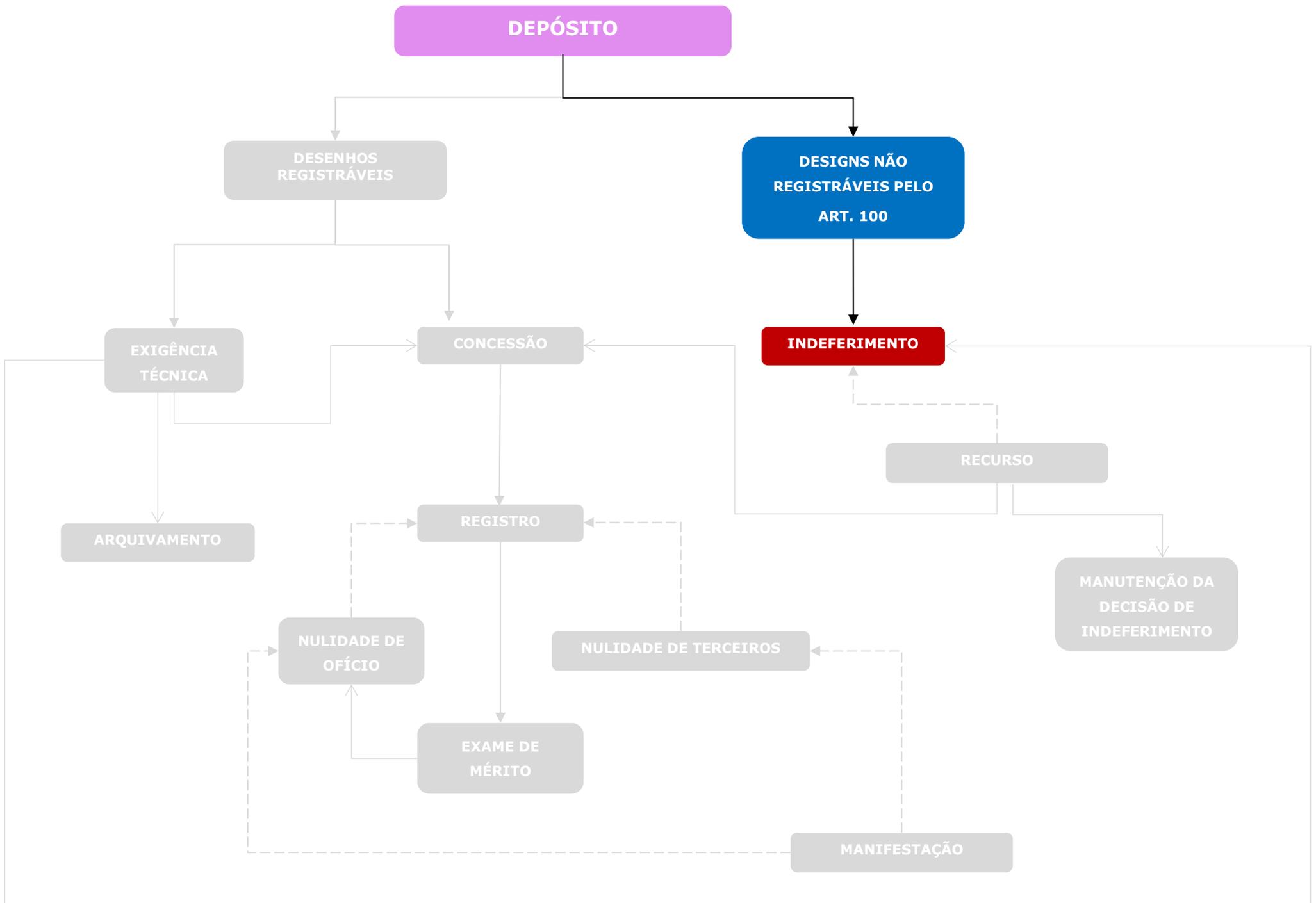


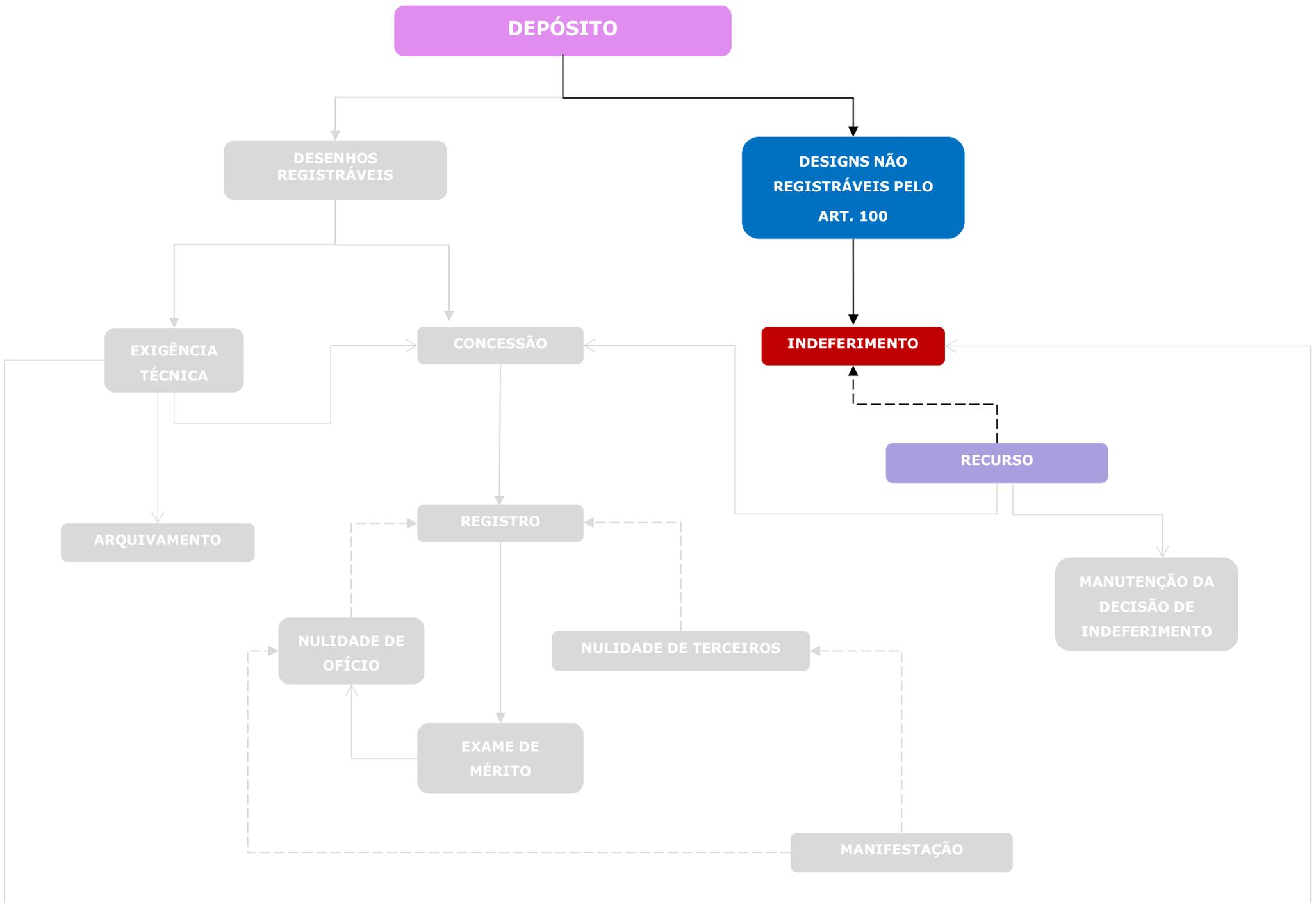


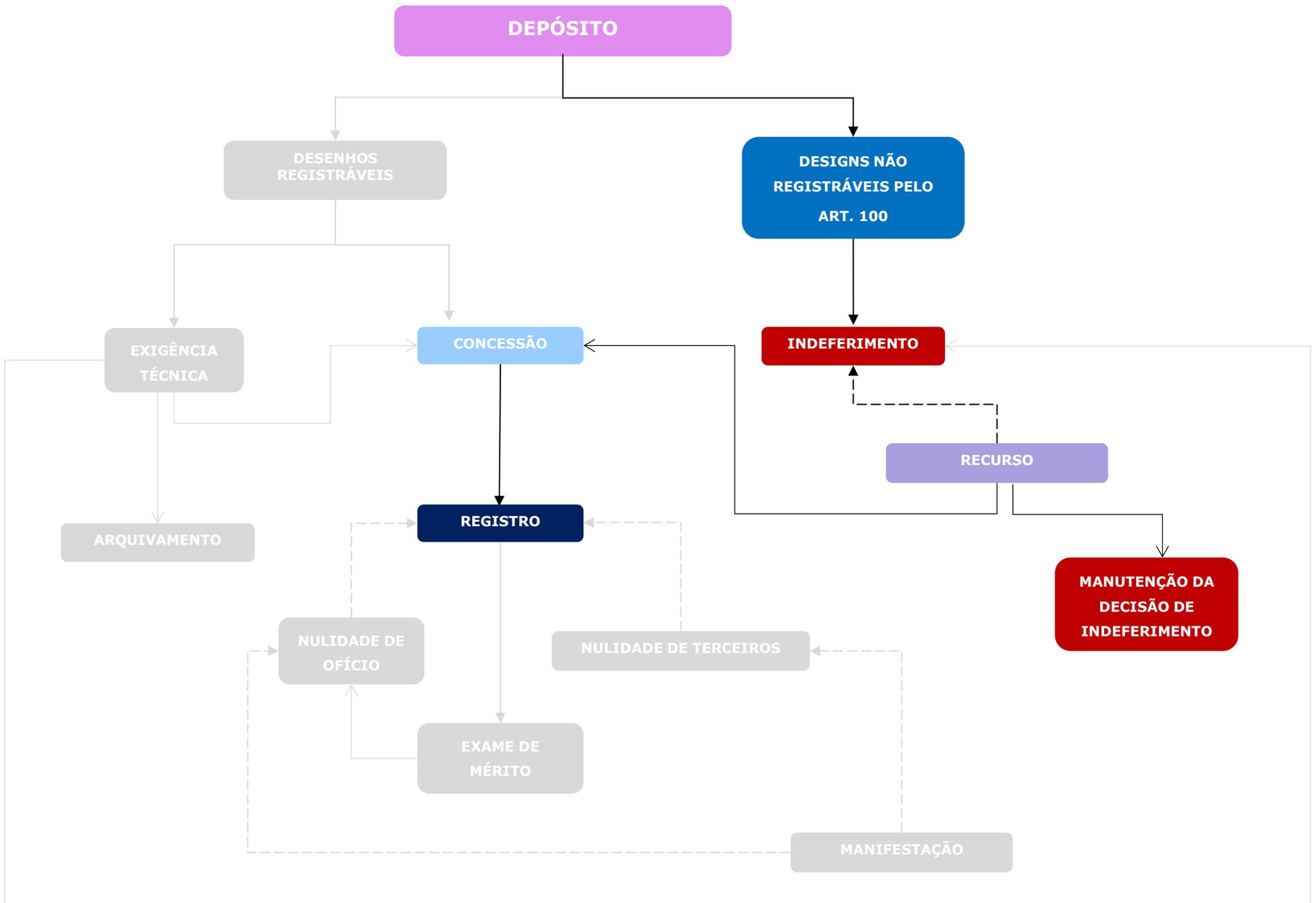


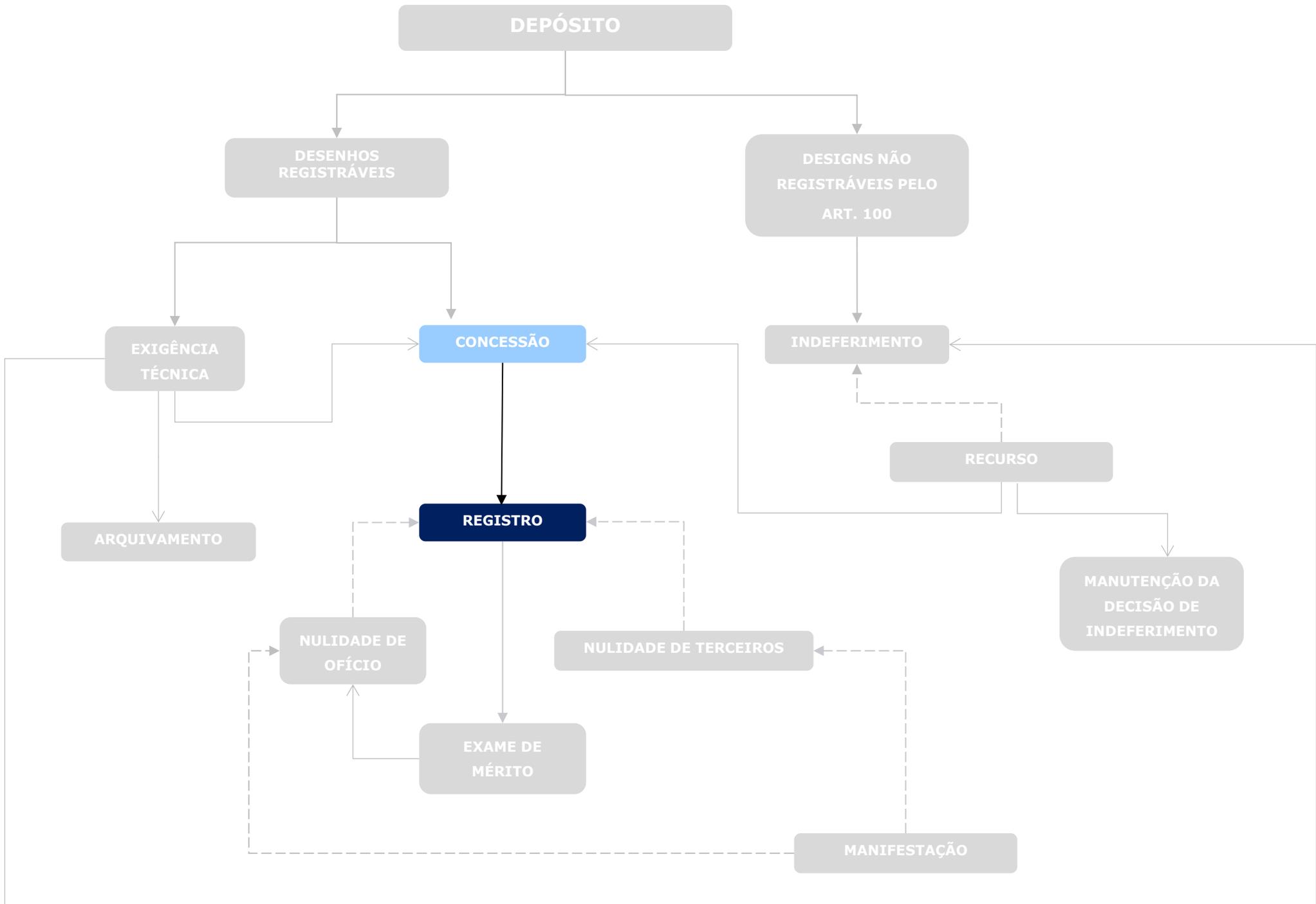


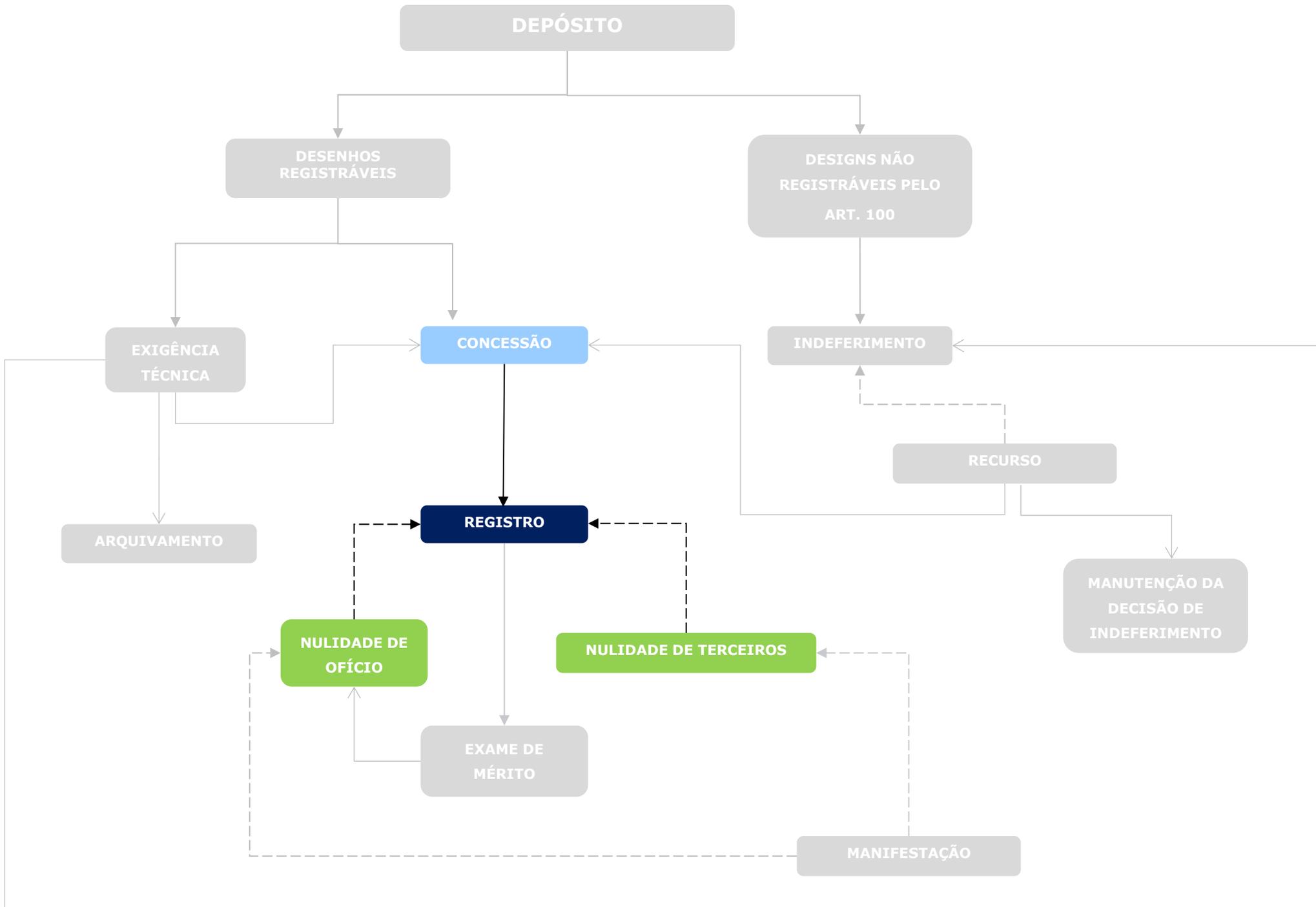


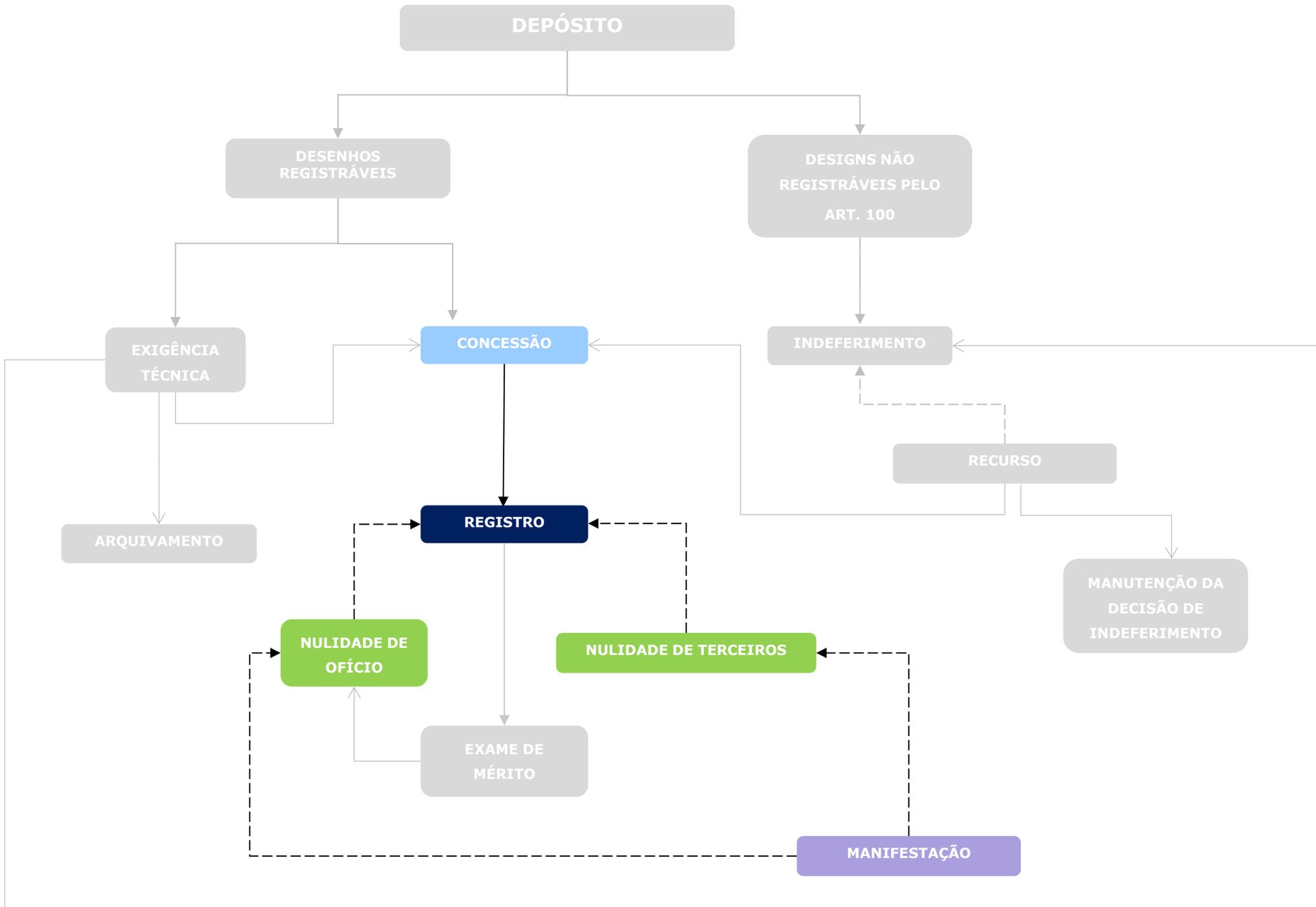


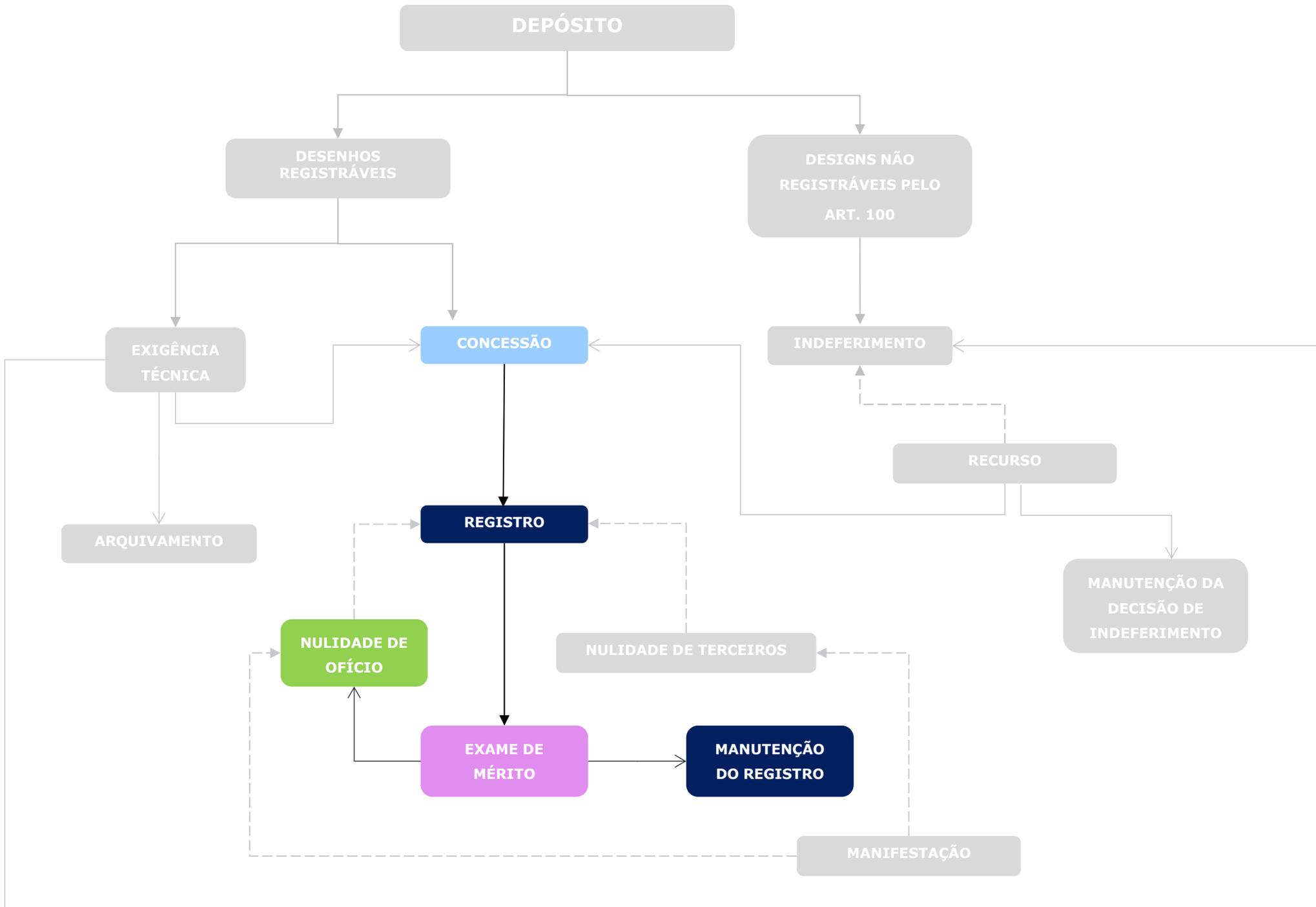


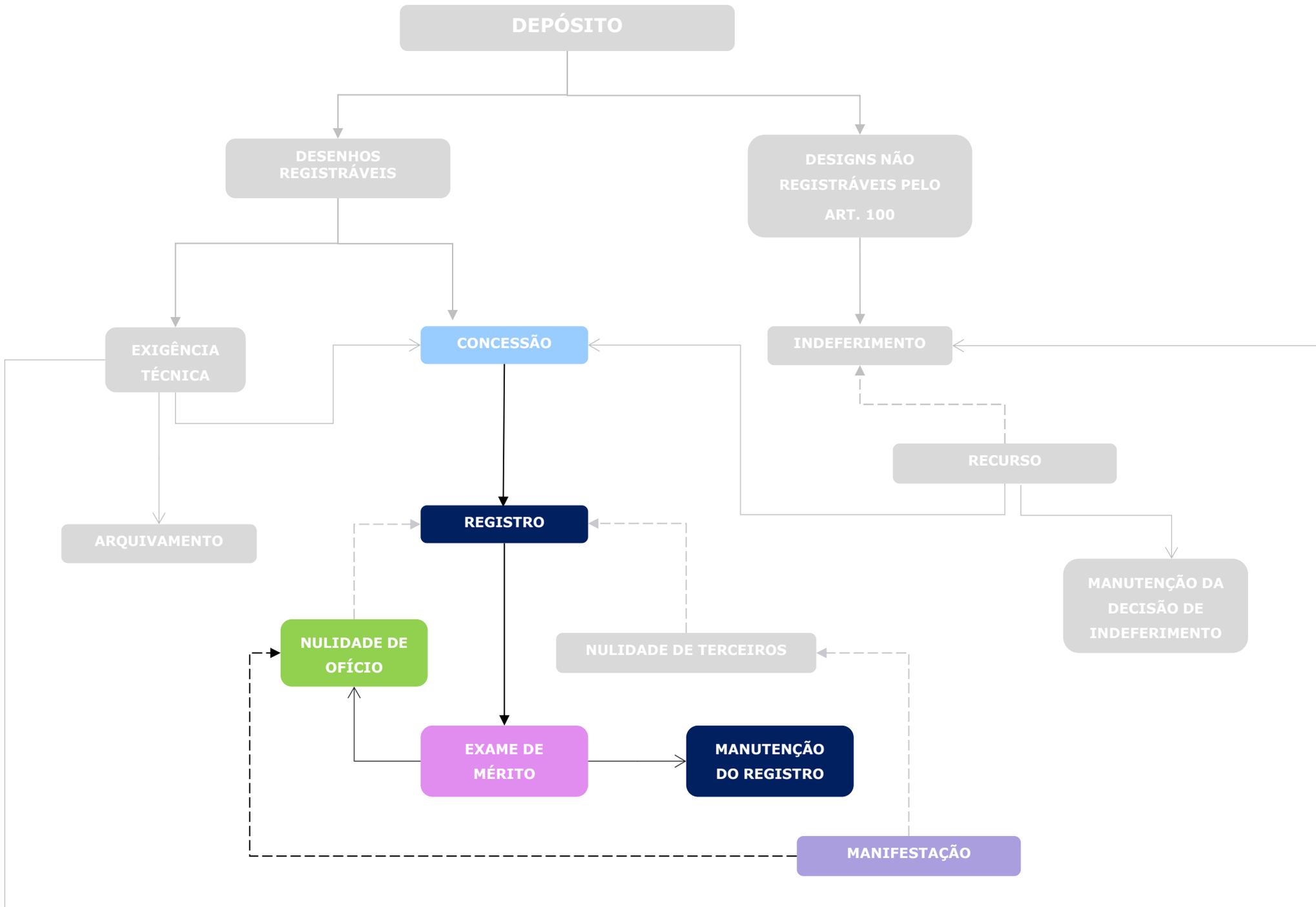












SERVIÇOS RELATIVOS A DESENHOS INDUSTRIAIS – DI

Código	Serviço	Valor (em Real)	Valor com desconto (*)
(I) Pedido de Registro			
100	Pedido de registro de desenho industrial		
	- Por meio eletrônico	235,00	94,00
	- Em papel	350,00	140,00
102	Requerimento de sigilo de desenho industrial		
	- Por meio eletrônico	95,00	–
	- Em papel	140,00	–
103	Pedido de exame do registro concedido quanto à novidade e originalidade		
	- Por meio eletrônico	355,00	–
	- Em papel	530,00	–
104	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	Isento	Isento
105	Cumprimento de exigência		
	- Por meio eletrônico	120,00	48,00
	- Em papel	180,00	72,00
(II) Manutenção e Prorrogação do Registro (dispensado de petição)			
129	2º quinquênio		
	- no prazo ordinário	425,00	170,00
130	- no prazo extraordinário	850,00	–
131	Renovação do registro de desenho industrial (prorrogação + quinquênio)		
	- no prazo ordinário	570,00	228,00
132	- no prazo extraordinário	1.140,00	–
(III) Recurso e Nulidade			
106	Recurso de desenho industrial		
	- Por meio eletrônico	380,00	152,00
	- Em papel	570,00	228,00
107	Nulidade de desenho industrial		
	- Por meio eletrônico	475,00	–
	- Em papel	710,00	–
108	Manifestação ou contestação de registro de desenho industrial		
	- Por meio eletrônico	285,00	114,00
	- Em papel	425,00	170,00

O B R I G A D A



ana.alecrim@inpi.gov.br

www.inpi.gov.br



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

